

第 21 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一七年五月二十二日，星期一



Número 21

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 22 de Maio de 2017

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 2/2017 號法律：

《瀕危野生動植物種國際貿易公約》執行法。 392

第 3/2017 號法律：

修改第2/2006號法律《預防及遏止清洗黑錢犯罪》及第3/2006號法律《預防及遏止恐怖主義犯罪》。 407

第 4/2017 號法律：

修改第14/2009號法律《公務人員職程制度》。 ... 432

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 2/2017:

Lei de execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção. 392

Lei n.º 3/2017:

Alteração às Leis n.º 2/2006 — Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais e n.º 3/2006 — Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo. 407

Lei n.º 4/2017:

Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos. 432

第 15/2017 號行政法規：		Regulamento Administrativo n.º 15/2017:	
修改第9/2003號行政法規《中小企業援助計劃制度》。.....	445	Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 9/2003 — Regime do Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas.	445
第 16/2017 號行政法規：		Regulamento Administrativo n.º 16/2017:	
修改第19/2003號行政法規《中小企業信用保證計劃》。.....	449	Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 19/2003 — Planos de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas.	449
第 115/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2017:	
修改第503/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	452	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 503/2015.	452
第 116/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2017:	
許可訂立提供“望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程——機電設施質量控制”服務的合同。.....	453	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Empreitada de construção da habitação social de Mong Há — Fase 2 e de reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há — Controle de Qualidade das Instalações Electromecânicas».	453
第 117/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2017:	
修改第398/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	453	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 398/2013.	453
第 118/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2017:	
許可訂立提供“慕拉士大馬路公共房屋建造工程——編制計劃”服務的合同。.....	454	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública na Avenida de Venceslau de Moraes — Elaboração de Projecto».	454
第 119/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2017:	
修改第343/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	455	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2012.	455
第 120/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2017:	
修改建造平崗——廣昌原水供應保障工程的合作協議的分段支付。.....	456	Altera o escalonamento do Acordo de Cooperação sobre a obra que garante o abastecimento de água bruta nas estações de Ping Gang — Guang Chang. ...	456
第 121/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2017:	
許可訂立供應“17-25米巡邏船”的合同。.....	456	Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 17-25 metros».	456
第 122/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2017:	
許可訂立供應“17-25米巡邏船”的合同。.....	457	Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 17-25 metros».	457
第 123/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2017:	
許可訂立供應“35米巡邏船”的合同。.....	458	Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 35 metros».	458
第 124/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 124/2017:	
核准文化產業基金二零一七財政年度第一補充預算。.....	459	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo das Indústrias Culturais, relativo ao ano económico de 2017.	459
第 125/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2017:	
核准工商業發展基金二零一七財政年度第一補充預算。.....	460	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2017.	460
第 126/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2017:	
核准廉政公署二零一七財政年度第一補充預算。.....	461	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2017.	461

第 127/2017 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2017:
核准居屋貸款優惠基金二零一七財政年度第一補充預算。.....	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2017
462	462
第 128/2017 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2017:
核准樓宇維修基金二零一七財政年度第一補充預算。.....	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reparação Predial, relativo ao ano económico de 2017
464	464
第 129/2017 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2017:
核准審計署二零一七財政年度第一補充預算。.....	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Comissariado da Auditoria, relativo ao ano económico de 2017
465	465
第 130/2017 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2017:
核准澳門理工學院二零一七財政年度第一補充預算。.....	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 2017
466	466
第 131/2017 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2017:
修改第250/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2014.
467	467
第 132/2017 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2017:
修改第122/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。.....	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2015.
467	467
第 133/2017 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2017:
調整使用設有泊車收費錶的泊車位及泊車處的收費。.....	Altera as tarifas devidas pela utilização dos lugares e parques de estacionamento providos de parquímetros.
468	468
第 134/2017 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2017:
許可澳門自來水股份有限公司“沙梨頭海邊街鄰近爹美刁施拿地大馬路換管工程”在星期日和公眾假期進行，並延長該工程的平日施工時間至二十二時。.....	Autoriza a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. a executar a «obra de substituição de tubagem de água no troço da Rua da Ribeira do Patane junto da Avenida de Demétrio Cinatti» nos domingos e feriados, e prorroga até 22 horas, nos restantes dias da semana.
469	469
行政長官辦公室：	Gabinete do Chefe do Executivo:
更正第75/2017號行政長官批示第三款（一）項的葡文文本。.....	Rectificação da versão portuguesa da alínea 1) do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2017
470	470
更正第73/2017號行政長官批示。.....	Rectificação do Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2017
470	470
社會文化司司長辦公室：	Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:
第41/2017號社會文化司司長批示，修改聖若瑟大學哲學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。.....	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 41/2017, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Filosofia da Universidade de São José, e aprova a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos referido do curso.
470	470
第42/2017號社會文化司司長批示，更改國際商業實務學士學位課程的教育場所總址。.....	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2017, que altera a sede do estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Práticas Comerciais Internacionais da Edinburgh Napier University.
474	474

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 2/2017 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

《瀕危野生動植物種國際貿易公約》執行法

Lei n.º 2/2017

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Lei de execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

第一條 標的

本法律制定必要的措施，使《瀕危野生動植物種國際貿易公約》在澳門特別行政區內得以履行。

第二條 定義

為適用本法律，下列用語的含義為：

（一）“公約”：是指一九七三年三月三日於華盛頓簽署的《瀕危野生動植物種國際貿易公約》；

（二）“附錄”：是指公約組成部分的各附錄，尤其是：

（1）附錄I，其內包括受到或可能受到物種標本貿易的影響而有滅絕危險的物種；

（2）附錄II，其內包括：

i) 目前雖未瀕臨滅絕，但如不嚴加管理其標本貿易以防不利其生存的利用，就可能變成有滅絕危險的物種；

ii) 為能有效控制上子項所指物種標本的貿易而須加以管理的其他物種；

（3）附錄III，其內包括締約方認為須防止或限制利用的屬締約方的原生物種；

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece as medidas necessárias à execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Convenção», a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, assinada em Washington em 3 de Março de 1973;

2) «Apêndices», os apêndices que fazem parte integrante da Convenção, designadamente:

(1) Apêndice I, que inclui as espécies ameaçadas de extinção que são ou poderão ser afectadas pelo comércio dos espécimes dessas espécies;

(2) Apêndice II, que inclui:

i) As espécies que, apesar de actualmente não estarem ameaçadas de extinção, poderão vir a estar se o comércio dos espécimes dessas espécies não estiver sujeito a regulamentação estrita que evite uma exploração incompatível com a sua sobrevivência;

ii) Outras espécies que devem ser objecto de regulamentação, a fim de tornar eficaz o controlo do comércio dos espécimes das espécies a que se refere a sub-subalínea anterior;

(3) Apêndice III, que inclui as espécies autóctones de uma Parte, que esta considere necessário impedir ou restringir a respectiva exploração;

(三) “物種”：是指任何動物或植物的物種或亞種，或其在地理上隔離的種群；

(四) “標本”：

(1) 是指任何活的或死的動物或植物；

(2) 就附錄I及附錄II所列物種，是指動物的任何易於辨認的部分或衍生物；就附錄III所列物種，是指在該附錄內指明的動物的任何易於辨認的部分或衍生物；

(3) 就附錄I所列物種，是指植物的任何易於辨認的部分或衍生物；就附錄II及附錄III所列物種，是指在該兩附錄內指明的植物的任何易於辨認的部分或衍生物；

(五) “個人或家庭財產”：是指屬私人所有且組成或用於組成私人財產及常用物品的死標本、死標本部分或衍生物；

(六) “對外貿易”：是指進口、從海上引進、出口及再出口本法律所涵蓋的標本；

(七) “再出口”：是指將原先進口的任何標本運離澳門特別行政區；

(八) “從海上引進”：是指將從不屬任何國家管轄的海域直接取得的任何標本運入澳門特別行政區；

(九) “轉運”：是指標本經澳門特別行政區交付予身份經適當識別的境外受貨人，且在所使用的運輸工具的固有需要而導致中斷行程時，標本須接受海關的監控；

(十) “圈養繁殖”：是指在控制下出生或以其他方式生產的動物，包括卵；

(十一) “人工培植”：是指以種子、枝節、孢子或其他培植材料栽種的植物；

(十二) “圈養人或培植人”：是指人工繁殖附錄II及附錄III所列物種的標本並以買賣、贈與、租賃、借用或交換方式使其流通的自然人或法人；

(十三) “佔有人或持有人”：是指以任何名義及以商業或非商業目的領有公約各附錄所列物種標本的任何自然人或法人；

(十四) “科學機關”：是指佔有或持有公約各附錄所列物種的標本作科學或教育用途的研究中心、實驗室、博物館、教學場所或其他實體。

3) «Espécie», qualquer espécie ou subespécie de um animal ou planta, ou uma das suas populações geograficamente isoladas;

4) «Espécime»:

(1) Qualquer animal ou planta, vivo ou morto;

(2) Qualquer parte ou produto derivado de um animal, facilmente identificável, para as espécies incluídas nos apêndices I e II e, para as espécies incluídas no apêndice III, qualquer parte ou produto derivado de um animal, facilmente identificável, quando mencionado neste apêndice;

(3) Qualquer parte ou produto derivado de uma planta, facilmente identificável, para as espécies incluídas no apêndice I e, para as espécies incluídas nos apêndices II e III, qualquer parte ou derivado de uma planta, facilmente identificável, quando mencionado nestes apêndices;

5) «Objectos pessoais ou de uso doméstico», os espécimes mortos e suas partes ou produtos derivados, que sejam propriedade de um particular e que constituam ou se destinem a constituir parte dos seus bens e objectos habituais;

6) «Comércio externo», a importação, a introdução proveniente do mar, a exportação e a reexportação de espécimes abrangidos pela presente lei;

7) «Reexportação», a saída da RAEM de qualquer espécime que tenha sido previamente importado;

8) «Introdução proveniente do mar», o transporte para a RAEM de qualquer espécime proveniente directamente de um meio marinho não abrangido pela jurisdição de nenhum Estado;

9) «Trânsito», a passagem pela RAEM de espécimes que estejam a ser remetidos para um destinatário devidamente identificado fora do seu território e que permaneçam sob controlo alfandegário, quando a interrupção do trajecto seja imposta por necessidades inerentes ao meio de transporte utilizado;

10) «Criação em cativeiro», os animais, incluindo ovos, que tenham nascido ou sido de qualquer outro modo produzidos em meio controlado;

11) «Reprodução artificial», as plantas que possam ser desenvolvidas a partir de sementes, estacas, esporos ou outros materiais de reprodução;

12) «Criadores ou viveiristas», as pessoas, singulares ou colectivas, que procedam à reprodução artificial de espécimes das espécies incluídas nos apêndices II e III e que promovam a circulação dos mesmos, seja por compra e venda, doação, aluguer, empréstimo ou troca;

13) «Possuidor ou detentor», qualquer pessoa, singular ou colectiva, que tenha em seu poder a qualquer título espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção, com ou sem fins comerciais;

14) «Instituições científicas», os centros de investigação, laboratórios, museus, estabelecimentos de ensino ou outras entidades que possuam ou detenham espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção para fins científicos ou educativos.

第三條
單一性原則

一、公約各附錄視為本法律的組成部分。

二、各附錄根據公約的規定修訂，並自其在《澳門特別行政區公報》公佈之日起及在中華人民共和國在國際上受約束期間，於澳門特別行政區生效。

三、本法律的解釋應按公約及締約方大會落實公約內容的文書為之，並在本法律出現遺漏時，適用公約的規定；但不影響上條規定的適用。

第四條
一般原則

一、公約各附錄所列物種標本的對外貿易、本地貿易、佔有、持有及運送受本法律所定的條件約束。

二、上款規定的行為如涉及附錄I所列物種的標本，僅在特殊情況下方獲許可，以防止進一步危害有關物種的生存。

三、運送活標本時，應確保標本處於良好狀況的條件，以免其受到任何損傷、疾病或虐待的風險。

四、本法律的規定適用於公約各附錄所列物種標本的對外貿易，即使進口、出口或再出口的國家並非公約締約方亦然。

五、本法律的規定不影響現行關於管理動物或衛生檢疫、植物檢疫及動植物隔離期的法例的適用。

第二章
對外貿易

第一節
一般規定

第五條
一般禁止

一、如無附同本章所指的證明書，禁止進行公約各附錄所列物種標本的對外貿易。

Artigo 3.º

Princípio da unidade

1. Os apêndices da Convenção consideram-se como fazendo parte integrante da presente lei.

2. Os apêndices são emendados nos termos previstos na Convenção e vigoram na RAEM a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* e enquanto vincularem internacionalmente a República Popular da China.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a interpretação da presente lei deve ser feita de acordo com a Convenção e com os documentos da Conferência das Partes concretizando o seu sentido, aplicando-se o disposto na Convenção aos casos omissos.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1. O comércio externo, o comércio local, a posse, a detenção e o transporte de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção estão sujeitos aos condicionamentos previstos na presente lei.

2. Os actos previstos no número anterior respeitantes a espécimes das espécies incluídas no apêndice I só podem ser autorizados em circunstâncias excepcionais, de modo a não pôr ainda mais em perigo a sobrevivência das respectivas espécies.

3. O transporte de espécimes vivos deve efectuar-se em condições que assegurem o seu bem-estar, evitando quaisquer riscos de ferimentos, doenças ou maus tratos.

4. O disposto na presente lei é aplicável ao comércio externo de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção mesmo que os Estados de importação, exportação ou reexportação não sejam Partes da Convenção.

5. As disposições da presente lei não prejudicam a aplicação da legislação em vigor em matéria de gestão de animais ou de controlo sanitário, fitossanitário ou de quarentena de plantas e animais.

CAPÍTULO II

Comércio externo

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 5.º

Proibição geral

1. É proibido o comércio externo de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção quando não acompanhado dos certificados referidos no presente capítulo.

二、公約各附錄所列物種標本的進口、出口及再出口須根據本法律的補充規定提交相關准照，且不影响上款規定的適用。

第二節

進口

第六條

附錄I所列物種的進口

一、進口附錄I所列物種標本，須在澳門特別行政區入境關口提交下列文件：

(一) 由澳門特別行政區管理機構簽發的進口證明書；

(二) 由出口國或再出口國的管理機構按照公約的規定簽發的出口證明書或再出口證明書。

二、同時符合下列要件，方獲簽發上款(一)項所指的進口證明書：

(一) 取得科學機構認為進口不會損害有關物種生存的意見書；

(二) 申請人須提交由出口國或再出口國的管理機構按照公約的規定簽發的出口證明書或再出口證明書，又或相關副本；

(三) 受貨人須具備管理機構認為能容納及妥善照管活標本的合適設施；

(四) 申請人須提交證明相關標本的使用非以商業為根本目的的證據。

第七條

附錄II所列物種的進口

一、進口附錄II所列物種標本，須在澳門特別行政區入境關口提交上條第一款所指的證明書。

二、符合上條第二款(二)及(三)項所指的要件，方獲簽發附錄II所列物種的進口證明書。

第八條

附錄III所列物種的進口

一、進口附錄III所列物種標本，須在澳門特別行政區入境關口提交下列文件：

(一) 由澳門特別行政區管理機構簽發的進口證明書；

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a importação, a exportação e a reexportação de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção estão sujeitas à apresentação das respectivas licenças, nos termos da regulamentação complementar à presente lei.

SECÇÃO II

Importação

Artigo 6.º

Importação de espécies incluídas no apêndice I

1. A importação de espécimes das espécies incluídas no apêndice I está sujeita à apresentação, na fronteira aduaneira de entrada na RAEM, de:

1) Certificado de importação emitido pela autoridade administrativa da RAEM;

2) Certificado de exportação ou de reexportação emitido, nos termos da Convenção, por autoridade administrativa do país de exportação ou reexportação.

2. A emissão do certificado de importação referido na alínea 1) do número anterior depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

1) Obtenção de parecer da autoridade científica, considerando que a importação não prejudica a sobrevivência da espécie;

2) Apresentação pelo requerente de certificado de exportação ou de reexportação, ou respectiva cópia, emitidos nos termos da Convenção, por autoridade administrativa do país de exportação ou reexportação;

3) Posse pelo destinatário de instalações consideradas apropriadas pela autoridade administrativa, para alojar e tratar cuidadosamente os espécimes vivos;

4) Apresentação de prova pelo requerente de que o espécime não é utilizado para fins essencialmente comerciais.

Artigo 7.º

Importação de espécies incluídas no apêndice II

1. A importação de espécimes das espécies incluídas no apêndice II está sujeita à apresentação, na fronteira aduaneira de entrada na RAEM, dos certificados referidos no n.º 1 do artigo anterior.

2. A emissão do certificado de importação para as espécies incluídas no apêndice II depende da verificação dos requisitos referidos nas alíneas 2) e 3) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Importação de espécies incluídas no apêndice III

1. A importação de espécimes das espécies incluídas no apêndice III está sujeita à apresentação, na fronteira aduaneira de entrada na RAEM, de:

1) Certificado de importação emitido pela autoridade administrativa da RAEM;

(二) 由出口國的管理機構按照公約的規定簽發的原產地證明書或下列任一證明書：

(1) 屬從一已將有關物種列入附錄III的締約方進口的情況，由出口國的管理機構按照公約的規定簽發的出口證明書；

(2) 由再出口國的管理機構簽發的、證實有關標本曾在該國按照公約的規定加工的證明書。

二、符合第六條第二款(三)項所指的要件，方獲簽發上款(一)項所指的進口證明書。

第三節 從海上引進

第九條 附錄I及附錄II所列物種

一、從海上引進附錄I所列物種標本，須同時符合下列要件，方獲澳門特別行政區的管理機構簽發有關證明書：

(一) 取得科學機構認為引進不會損害有關物種生存的意見書；

(二) 受貨人須具備管理機構認為能容納及妥善照管活標本的合適設施；

(三) 申請人須提交證明相關標本的使用非以商業為根本目的的證據。

二、從海上引進附錄II所列物種標本，須同時符合上款(一)及(二)項所指的要件，方獲澳門特別行政區的管理機構簽發有關證明書。

第四節 出口

第十條 附錄I所列物種的出口

一、出口附錄I所列物種標本，須在澳門特別行政區離境關口提交由澳門特別行政區管理機構簽發的出口證明書。

2) Certificado de origem emitido, nos termos da Convenção, por autoridade administrativa do país de exportação, ou um dos seguintes certificados:

(1) Certificado de exportação emitido, nos termos da Convenção, por autoridade administrativa do país de exportação, no caso de uma importação proveniente de uma Parte que tenha inscrito a respectiva espécie no apêndice III;

(2) Certificado emitido, nos termos da Convenção, por autoridade administrativa do país de reexportação, comprovando que o espécime foi aí transformado de acordo com o disposto na Convenção.

2. A emissão do certificado de importação referido na alínea 1) do número anterior depende da verificação do requisito previsto na alínea 3) do n.º 2 do artigo 6.º

SECÇÃO III

Introdução proveniente do mar

Artigo 9.º

Espécies incluídas nos apêndices I e II

1. A introdução proveniente do mar de um espécime das espécies incluídas no apêndice I está sujeita à emissão de um certificado pela autoridade administrativa da RAEM, a qual depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

1) Obtenção de parecer da autoridade científica, considerando que a introdução da espécie não prejudica a sua sobrevivência;

2) Posse pelo destinatário de instalações consideradas apropriadas pela autoridade administrativa, para alojar e tratar cuidadosamente os espécimes vivos;

(1) Apresentação de prova pelo requerente de que o espécime não é utilizado para fins essencialmente comerciais.

2. A introdução proveniente do mar de um espécime das espécies incluídas no apêndice II está sujeita à emissão de um certificado pela autoridade administrativa da RAEM, a qual depende da verificação cumulativa dos requisitos referidos nas alíneas 1) e 2) do número anterior.

SECÇÃO IV

Exportação

Artigo 10.º

Exportação de espécies incluídas no apêndice I

1. A exportação de espécimes das espécies incluídas no apêndice I está sujeita à apresentação, na fronteira aduaneira de saída da RAEM, de um certificado de exportação emitido pela autoridade administrativa da RAEM.

二、同時符合下列要件，方獲簽發上款所指的出口證明書：

(一) 取得澳門特別行政區科學機構認為出口不會損害有關物種生存的意見書；

(二) 申請人須提交證據，證明活標本獲妥善安置及運送，以免受到損傷、疾病或虐待的風險；

(三) 申請人須提交證據，證明已獲進口國的管理機構簽發有關標本的進口證明書。

第十一條

附錄II所列物種的出口

一、出口附錄II所列物種標本，須在澳門特別行政區離境關口提交由澳門特別行政區管理機構簽發的出口證明書。

二、符合上條第二款(一)及(二)項所指的要件，方獲簽發上款所指的出口證明書。

第十二條

附錄III所列物種的出口

一、出口附錄III所列物種標本，須在澳門特別行政區離境關口提交由澳門特別行政區管理機構簽發的出口證明書。

二、符合第十條第二款(二)項所指的要件，方獲簽發上款所指的出口證明書。

第五節

再出口

第十三條

附錄I所列物種的再出口

一、再出口附錄I所列物種標本，須在澳門特別行政區離境關口提交由澳門特別行政區管理機構簽發的再出口證明書。

二、申請人須提交下列證據，方獲簽發上款所指的再出口證明書：

(一) 標本已按照本法律及公約的規定進口澳門特別行政區；

(二) 活標本獲妥善安置及運送，以免受到損傷、疾病或虐待的風險；

2. A emissão do certificado de exportação referido no número anterior depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

1) Obtenção de parecer da autoridade científica da RAEM, considerando que a exportação não prejudica a sobrevivência da espécie;

2) Apresentação de prova pelo requerente de que os espécimes vivos são acondicionados e transportados de forma a evitar riscos de ferimentos, doenças ou maus tratos;

3) Apresentação de prova pelo requerente de que foi emitido um certificado de importação para o espécime em causa por autoridade administrativa do país de importação.

Artigo 11.º

Exportação de espécies incluídas no apêndice II

1. A exportação de espécimes das espécies incluídas no apêndice II está sujeita à apresentação, na fronteira aduaneira de saída da RAEM, de um certificado de exportação emitido pela autoridade administrativa da RAEM.

2. A emissão do certificado de exportação referido no número anterior depende da verificação dos requisitos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Exportação de espécies incluídas no apêndice III

1. A exportação de espécimes das espécies incluídas no apêndice III está sujeita à apresentação, na fronteira aduaneira de saída da RAEM, de um certificado de exportação emitido pela autoridade administrativa da RAEM.

2. A emissão do certificado de exportação referido no número anterior depende da verificação do requisito referido na alínea 2) do n.º 2 do artigo 10.º

SECÇÃO V

Reexportação

Artigo 13.º

Reexportação de espécies incluídas no apêndice I

1. A reexportação de espécimes das espécies incluídas no apêndice I está sujeita à apresentação, na fronteira aduaneira de saída da RAEM, de um certificado de reexportação emitido pela autoridade administrativa da RAEM.

2. A emissão do certificado de reexportação referido no número anterior depende da apresentação de prova pelo requerente de que:

1) A importação do espécime para a RAEM foi feita em conformidade com as disposições da presente lei e da Convenção;

2) Os espécimes vivos são acondicionados e transportados de forma a evitar riscos de ferimentos, doenças ou maus tratos;

(三) 已獲進口國的管理機構簽發相關活標本的進口證明書。

第十四條

附錄II所列物種的再出口

一、再出口附錄II所列物種標本，須在澳門特別行政區離境關口提交由澳門特別行政區管理機構簽發的再出口證明書。

二、符合第十條第二款(一)及(二)項所指的要件，方獲簽發上款所指的再出口證明書。

第十五條

附錄III所列物種的再出口

一、再出口附錄III所列物種標本，須在澳門特別行政區離境關口提交由澳門特別行政區管理機構簽發的再出口證明書。

二、符合第十條第二款(二)項所指的要件，方獲簽發上款所指的再出口證明書。

第六節

特殊情況

第十六條

豁免准照及證明書

屬下列情況，公約各附錄所列物種標本的對外貿易，無須取得第五條第二款所指的准照及以上各節所指的證明書：

(一) 轉運標本，但不影響可檢查由出口國或再出口國管理機構簽發標明有關標本最終受貨人的相關出口證明書或再出口證明書；

(二) 出口或再出口公約對相關標本生效前已獲得的標本；

(三) 將植物標本、其他浸製、乾製或埋置的博物館標本及活植物原料出借、贈與或作非商業性的交換，以用於教育、科學及展覽用途，但該等標本及活植物原料須具有締約方的管理機構出具或核准的標籤；

(四) 根據下條規定，進口、出口或再出口屬個人或家庭財產的標本；

3) Foi emitido um certificado de importação para os espécimes vivos por autoridade administrativa do país de importação.

Artigo 14.º

Reexportação de espécies incluídas no apêndice II

1. A reexportação de espécimes das espécies incluídas no apêndice II está sujeita à apresentação, na fronteira aduaneira de saída da RAEM, de um certificado de reexportação emitido pela autoridade administrativa da RAEM.

2. A emissão do certificado de reexportação referido no número anterior depende da verificação dos requisitos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 10.º

Artigo 15.º

Reexportação de espécies incluídas no apêndice III

1. A reexportação de espécimes das espécies incluídas no apêndice III está sujeita à apresentação, na fronteira aduaneira de saída da RAEM, de um certificado de reexportação emitido pela autoridade administrativa da RAEM.

2. A emissão do certificado de reexportação referido no número anterior depende da verificação do requisito referido na alínea 2) do n.º 2 do artigo 10.º

SECÇÃO VI

Exceções

Artigo 16.º

Isenção de licenças e certificados

O comércio externo de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção não carece da obtenção das licenças referidas no n.º 2 do artigo 5.º e dos certificados referidos nas secções anteriores, nos seguintes casos:

1) Trânsito de espécimes, sem prejuízo da possibilidade de verificação da existência do respectivo certificado de exportação ou reexportação, emitido por autoridade administrativa do país de exportação ou reexportação, com indicação do destinatário final dos espécimes;

2) Exportação ou reexportação de espécimes adquiridos antes da entrada em vigor da Convenção em relação a tais espécimes;

3) Empréstimos, doações ou trocas não comerciais para fins educativos, científicos e expositivos de espécimes de herbário, de outros espécimes de museu preservados, secos ou incrustados e de material de plantas vivas que tenham uma etiqueta concedida ou aprovada por autoridade administrativa de uma Parte;

4) Importação, exportação ou reexportação de espécimes que sejam objectos pessoais ou de uso doméstico, nos termos do artigo seguinte;

(五) 進口及再出口屬於巡迴的動物園、馬戲團、動物或植物的收藏或展覽的標本，但須符合下列條件：

(1) 利害關係人須向管理機構提供有關標本的完整清單；

(2) 利害關係人須證明附錄I所列物種標本在公約生效前或公約適用於有關標本前已取得或獲得，又或證明標本屬圈養繁殖或人工培植；

(3) 各活標本須獲妥善安置及運送，以免其受到損傷、疾病或虐待的風險。

第十七條

個人或家庭財產

一、上條(四)項規定的豁免適用於合法獲得且不具商業目的標本，且在進口、出口或再出口有關標本時：

(一) 標本被穿戴、運載或收納於有關所有人、佔有人或持有人的個人行李內；或

(二) 屬於有關所有人、佔有人或持有人變更住所的隨行物品的一部分。

二、上條(四)項規定的豁免在任何情況下均不適用於以下附錄所列物種標本：

(一) 附錄I；

(二) 附錄II，如所有人、佔有人或持有人在非常居地以外的國家獲得標本，且有關標本是在野外捕捉或採集者。

第七節

文件

第十八條

有效期

本法律所指的證明書有效期為六個月。

第十九條

廢止

一、管理機構可廢止證明書，但僅以有關廢止對恰當適用公約屬必要的情況為限。

二、管理機構應即時將廢止證明書一事通知海關及相關文件持有人，而文件持有人應自獲通知之日起計七日內將被廢止的文件交還管理機構。

5) Importação e reexportação de espécimes pertencentes a um parque zoológico, circo, colecção ou exposição itinerante de animais ou plantas, quando observadas as seguintes condições:

(1) Que o interessado forneça à autoridade administrativa um inventário completo de tais espécimes;

(2) Que o interessado prove que os espécimes das espécies incluídas no apêndice I foram obtidos ou adquiridos antes da entrada em vigor da Convenção ou de esta lhes ser aplicável ou que são espécimes criados em cativeiro ou reproduzidos artificialmente;

(3) Que cada espécime vivo seja acondicionado e transportado por forma a evitar riscos de ferimentos, doenças ou maus tratos.

Artigo 17.º

Objectos pessoais ou de uso doméstico

1. A isenção prevista na alínea 4) do artigo anterior aplica-se aos espécimes que tenham sido legalmente adquiridos, com fins não comerciais, e que, aquando da importação, exportação ou reexportação:

1) Sejam usados, transportados ou incluídos na bagagem pessoal do respectivo proprietário, possuidor ou detentor; ou

2) Façam parte dos bens que acompanham a mudança de domicílio do respectivo proprietário, possuidor ou detentor.

2. A isenção prevista na alínea 4) do artigo anterior não se aplica, em caso algum, aos espécimes das espécies incluídas:

1) No apêndice I;

2) No apêndice II, quando adquiridos pelo proprietário, possuidor ou detentor num Estado, que não o da sua residência habitual, e que tenham sido capturados ou recolhidos no seu meio selvagem.

SECÇÃO VII

Documentos

Artigo 18.º

Validade

Os certificados referidos na presente lei são válidos por seis meses.

Artigo 19.º

Revogação

1. Os certificados podem ser revogados pela autoridade administrativa caso se revele necessário para a adequada aplicação da Convenção.

2. A autoridade administrativa deve comunicar de imediato a revogação de certificados aos Serviços de Alfândega, doravante designados por SA, e ao titular dos documentos, devendo este último devolver os documentos revogados à autoridade administrativa no prazo de sete dias a contar da data da notificação.

三、按照第一款的規定廢止證明書，且原因不可歸責於申請人時，管理機構須向申請人退還已徵收的費用。

第二十條

無效

一、屬下列情況，證明書無效：

(一) 因申請時提供虛假聲明而取得證明書，且不影响倘有的刑事程序；

(二) 以無效、已廢止或失效的證明書為依據而獲簽發證明書。

二、管理機構應將無效宣告一事通知相關文件持有人，而文件持有人應自獲通知之日起計七日內將有關文件交還管理機構。

三、管理機構應即時將無效宣告一事通知海關。

第三章 本地貿易

第二十一條

一般禁止

一、禁止進行附錄I所列物種標本的本地貿易，尤其是以商業目的購買、建議購買、出售及建議出售，以及為牟利目的而使用。

二、禁止以商業目的佔有或持有在違反本法律規定的情況下取得或進口的附錄I所列物種標本。

三、如在公約對附錄I所列物種相關標本生效前已獲得標本或已將該標本引進澳門特別行政區，並提交由出口國或再出口國的管理機構簽發的相關出口文件或再出口文件，則第一款的規定不適用於有關標本。

第二十二條

佔有或持有憑證

為適用上條第二款及第二十九條的規定，本法律所指的證明書及任何可證明合法佔有或持有的文件，尤其是發票，為公約各附錄所列物種標本的佔有或持有依據。

3. A revogação de um certificado por motivo não imputável ao requerente nos termos do n.º 1, implica o reembolso pela autoridade administrativa ao requerente das taxas que tenham sido cobradas.

Artigo 20.º

Nulidade

1. Os certificados são nulos:

1) Caso tenham sido obtidos mediante falsas declarações prestadas aquando do seu requerimento, sem prejuízo do procedimento criminal a que porventura haja lugar;

2) Se tiverem sido emitidos com base em certificado nulo, revogado ou caducado.

2. A autoridade administrativa deve comunicar a declaração de nulidade ao titular dos documentos, o qual deve devolvê-los à autoridade administrativa no prazo de sete dias a contar da data da notificação.

3. A autoridade administrativa deve comunicar de imediato a declaração de nulidade aos SA.

CAPÍTULO III

Comércio local

Artigo 21.º

Proibição geral

1. É proibido o comércio local de espécimes das espécies incluídas no apêndice I, nomeadamente a compra, a proposta de compra, a venda e a proposta de venda, com fins comerciais, bem como a sua utilização com fins lucrativos.

2. É proibida a posse ou a detenção, com fins comerciais, de espécimes das espécies incluídas no apêndice I que tenham sido obtidos ou importados em violação ao disposto na presente lei.

3. Exceptuam-se do disposto no n.º 1, os espécimes das espécies incluídas no apêndice I adquiridos ou introduzidos na RAEM antes da entrada em vigor da Convenção em relação a tais espécimes, mediante a apresentação do respectivo documento de exportação ou reexportação emitido por autoridade administrativa do país de exportação ou reexportação.

Artigo 22.º

Título da posse ou detenção

A posse ou a detenção de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção é, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo anterior e no artigo 29.º, titulada pelos certificados referidos na presente lei, bem como por qualquer documento que possa comprovar a posse ou a detenção legal, nomeadamente por factura.

第二十三條
剝製標本

Artigo 23.º

Taxidermia

禁止將附錄I所列物種標本製成剝製動物標本，但下列情況則除外：

(一) 標本在公約生效前已獲得，但利害關係人須就此提供證據；

(二) 標本用於科學或教育用途，但須持有證明標本的使用非以商業為目的的文件。

É proibida a taxidermia em espécimes das espécies incluídas no apêndice I, com excepção das seguintes situações:

1) Espécimes adquiridos antes da entrada em vigor da Convenção, desde que o interessado disso faça prova;

2) Fins científicos ou educativos, desde que titulados por documento comprovativo da sua utilização para fins não comerciais.

第四章
登記

CAPÍTULO IV

Registo

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de registo e actualização

第二十四條
強制登記及更新

一、下列者必須作登記：

(一) 公約各附錄所列物種標本的進口商及出口商；

(二) 公約各附錄所列物種標本的圈養人及培植人；

(三) 上條規定的附錄I所列物種標本的剝製師；

(四) 佔有或持有公約各附錄所列物種標本的科學機關。

二、須登記的圈養人及培植人，應於出現須更新登記資料之年隨後的曆年二月底前，將所佔有或持有的各物種標本數目、繁殖用的上代數目以及死亡及出生數目通知經濟局。

1. Estão sujeitos a registo:

1) Os importadores e exportadores de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção;

2) Os criadores e viveiristas de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção;

3) Os taxidermistas de espécimes das espécies incluídas no apêndice I, nos termos do artigo anterior;

4) As instituições científicas possuidoras ou detentoras de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção.

2. Até ao final do mês de Fevereiro do ano civil subsequente àquele a que se reporta a actualização dos dados do registo, os criadores e viveiristas sujeitos a registo devem informar a Direcção dos Serviços de Economia, doravante designada por DSE, do número e espécimes que possuam ou detêm, o número de progenitores utilizados na reprodução e os óbitos e os nascimentos, por espécie.

第五章
管理機構及科學機構

CAPÍTULO V

Autoridade administrativa e autoridade científica

第二十五條
機構

Artigo 25.º

Autoridades

為適用公約及本法律：

(一) 經濟局為澳門特別行政區的管理機構；

(二) 民政總署為澳門特別行政區的科學機構。

Para efeitos da Convenção e da presente lei:

1) A autoridade administrativa da RAEM é a DSE;

2) A autoridade científica da RAEM é o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, doravante designado por IACM.

第二十六條
管理機構的職權

Artigo 26.º

Competências da autoridade administrativa

經濟局作為管理機構，具下列職權：

(一) 就公約各附錄所列物種標本的對外貿易，簽發所需的證明書；

Compete à DSE, como autoridade administrativa:

1) Emitir os certificados necessários para o comércio externo de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção;

(二) 根據第十六條(二)項的規定,就公約對相關標本生效前已獲得的標本的對外貿易給予有關豁免;

(三) 根據第十六條(五)項的規定,就標本的對外貿易給予有關豁免;

(四) 保留公約各附錄所列物種標本的對外貿易證明書的紀錄;

(五) 編製公約第八條第七款所指的定期報告;

(六) 出具旨在識別任何標本的標籤及記號;

(七) 組織進口商及出口商的登記;

(八) 組織及更新圈養人及培植人、剝製師以及佔有或持有公約各附錄所列物種標本的科學機關的登記;

(九) 與公約秘書處及其他締約方聯絡;

(十) 準備擬呈交締約方大會會議或送交公約秘書處的提案;

(十一) 參與締約方大會;

(十二) 向公眾宣傳公約目標及公約內與任何物種的貿易制度有關的規定;

(十三) 決定如何處理被宣告撥歸澳門特別行政區所有的標本,並將有關決定通知扣押實體。

第二十七條

科學機構的職權

民政總署作為科學機構,具下列職權:

(一) 確保公約各附錄所列物種標本的對外貿易不會損害該等物種的生存;

(二) 有需要時,在涉及公約各附錄所列物種標本的對外貿易活動的簽發准照及證明書程序中發表意見;

(三) 就管理機構按照上條(五)項的規定編製的報告發表意見;

(四) 為適用公約第十五條及第十六條的規定,編製公約附錄I及附錄II的修正案,以及就修改公約附錄III發表意見;

(五) 參與公約各附錄所列物種標本的識別工作,以及協助管理機構出具識別任何標本的標籤及記號;

2) Conceder as isenções para o comércio externo de espécimes adquiridos antes da entrada em vigor da Convenção em relação a tais espécimes, nos termos da alínea 2) do artigo 16.º;

3) Conceder as isenções para o comércio externo de espécimes, nos termos da alínea 5) do artigo 16.º;

4) Manter o registo dos certificados para o comércio externo de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção;

5) Elaborar os relatórios periódicos referidos no n.º 7 do artigo VIII da Convenção;

6) Emitir etiquetas e marcas destinadas à identificação de qualquer espécime;

7) Organizar o registo de importadores e exportadores;

8) Organizar e actualizar o registo de criadores e viveiristas, taxidermistas e de instituições científicas possuidoras ou detentoras de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção;

9) Comunicar com o Secretariado da Convenção e com as outras Partes;

10) Preparar as propostas a serem apresentadas às reuniões das Conferências das Partes ou remetidas ao Secretariado da Convenção;

11) Participar nas Conferências das Partes;

12) Divulgar ao público os objectivos e disposições consagradas na Convenção relacionadas com o regime de comércio de qualquer espécie;

13) Determinar o destino dos espécimes declarados perdidos a favor da RAEM, e comunicar o mesmo à entidade que efectuou a apreensão.

Artigo 27.º

Competências da autoridade científica

Compete ao IACM, como autoridade científica:

1) Zelar para que o comércio externo de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção não prejudique a sobrevivência das respectivas espécies;

2) Dar parecer, sempre que necessário, no processo de emissão de licenças e certificados sobre as operações de comércio externo de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção;

3) Dar parecer sobre relatórios elaborados pela autoridade administrativa, nos termos da alínea 5) do artigo anterior;

4) Elaborar as propostas de emendas aos apêndices I e II e dar parecer sobre emendas ao apêndice III da Convenção, para os efeitos dos artigos XV e XVI da Convenção;

5) Participar na identificação de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção e colaborar com a autoridade administrativa na emissão de etiquetas e marcas destinadas à identificação de qualquer espécime;

- (六) 編製研究瀕危物種狀況所需的報告；
- (七) 就活動物標本的運送及其收容設施發表意見；
- (八) 保管被扣押的活標本。

- 6) Elaborar os relatórios necessários à investigação sobre a situação das espécies ameaçadas de extinção;
- 7) Dar parecer acerca do transporte e das instalações destinadas ao albergue de espécimes de animais vivos;
- 8) Proceder à guarda dos espécimes vivos apreendidos.

第六章 監察

第二十八條 職權

一、經濟局具職權在海關及民政總署協助下監察對公約及本法律規定的遵守情況。

二、海關具職權核實進口商或出口商所提交的文件與標本是否相符，但不影響其他實體獲賦予的監察權力及經濟局的本身職權。

第二十九條 稽查及巡查

具監察職權的實體可進行其認為對確保公約的適用及遵守屬必需的稽查及巡查，尤其是針對：

- (一) 公約各附錄所列物種標本的商人的活動；
- (二) 該等標本所在的設施，如商店、圈養場及培植場。

第三十條 扣押

一、具監察職權的當局可扣押引致違反本法律規定的行為的標本，並應就扣押一事通知經濟局。

二、如作為扣押標本依據的違反行為可予以補正，具監察職權的當局須命令暫時扣押有關標本，並通知標本佔有人或持有人或須對有關違反行為負責的人在八日內將包括海關問題在內的情況規範化。

三、如作為扣押標本依據的違反行為不能予以補正，又或標本佔有人或持有人或須對違反行為負責的人未在上款所定期間將有關情況規範化，經濟局須命令確定扣押有關標本。

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 28.º

Competência

1. A fiscalização do cumprimento do disposto na Convenção e na presente lei compete à DSE, em colaboração com os SA e o IACM.

2. Sem prejuízo dos poderes de fiscalização atribuídos a outras entidades e das competências próprias da DSE, compete aos SA proceder à verificação da conformidade dos documentos apresentados pelo importador ou exportador com os espécimes apresentados.

Artigo 29.º

Inspeções e vistorias

As entidades com competências de fiscalização podem promover as inspeções e vistorias que entenderem necessárias para garantir a aplicação e cumprimento da Convenção, nomeadamente:

- 1) À actividade dos comerciantes de espécimes das espécies incluídas nos apêndices da Convenção;
- 2) Às instalações onde se encontram tais espécimes, nomeadamente lojas, centros de criação e viveiros.

Artigo 30.º

Apreensão

1. As autoridades com competência de fiscalização podem proceder à apreensão de espécimes que deram origem à infracção ao disposto na presente lei, devendo informar a DSE dessa apreensão.

2. Caso a violação que fundamenta a apreensão dos espécimes seja sanável, as autoridades com competência de fiscalização determinam a apreensão temporária dos espécimes em causa e notificam o possuidor ou detentor dos espécimes ou o responsável pela violação em causa para promover a regularização da situação, incluindo as questões aduaneiras, num prazo não superior a oito dias.

3. Caso a violação que fundamenta a apreensão dos espécimes não seja susceptível de ser sanada, ou caso o possuidor ou detentor dos espécimes ou o responsável pela violação em causa não tenha procedido à respectiva regularização no prazo previsto no número anterior, a DSE determina a apreensão definitiva dos espécimes em causa.

四、屬危害公約所載標本的情況，具監察職權的當局得以保全名義扣押私人佔有或持有的標本，且不影响採取即時保護有關標本的其他適當措施。

第七章 處罰制度

第一節 輕微違反責任

第三十一條 輕微違反

一、如涉及附錄I所列物種標本，違反第五條第一款、第二十一條第一款及第二款的規定構成輕微違反，科處澳門幣二十萬元至五十萬元的罰金及相關標本撥歸澳門特別行政區所有的處罰。

二、未遂亦予以處罰。

三、根據《刑事訴訟法典》第三百八十二條的規定，可於經濟局自願繳納有關罰金。

四、審判聽證開始前自願繳納罰金並不影響相關標本自動撥歸澳門特別行政區所有。

第二節 行政責任

第三十二條 行政違法行為

一、違反下列規定者，構成行政違法行為：

(一) 第五條第一款，如涉及附錄II所列物種標本，科澳門幣五千元至十萬元罰款；

(二) 第四條第三款、第二十三條及第二十四條第一款，科澳門幣四千元至六萬元罰款；

(三) 第五條第一款，如涉及附錄III所列物種標本，科澳門幣三千元至五萬元罰款；

(四) 第二十四條第二款，科澳門幣二千元至四萬元罰款；

(五) 第十九條第二款及第二十條第二款，科澳門幣一千元罰款。

二、未遂亦予以處罰。

4. Em caso de perigo para os espécimes abrangidos pela Convenção, as autoridades com competência de fiscalização podem proceder, a título cautelar, à apreensão de espécimes que sejam possuídos ou detidos por particulares, sem prejuízo de outras medidas que se revelem adequadas à sua protecção imediata.

CAPÍTULO VII

Regime sancionatório

SECÇÃO I

Responsabilidade contravencional

Artigo 31.º

Contravenção

1. A violação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, quando diga respeito a espécimes das espécies incluídas no apêndice I, constitui contravenção e é punida com as penas de multa de 200 000 a 500 000 patacas e de perda dos espécimes a favor da RAEM.

2. A tentativa é punível.

3. O pagamento voluntário da multa pode ser efectuado na DSE, nos termos do artigo 382.º do Código de Processo Penal.

4. O pagamento voluntário da multa antes do início da audiência de julgamento não impede a perda automática dos espécimes a favor da RAEM.

SECÇÃO II

Responsabilidade administrativa

Artigo 32.º

Infracções administrativas

1. Constitui infracção administrativa a violação do disposto:

1) No n.º 1 do artigo 5.º, quando diga respeito a espécimes das espécies incluídas no apêndice II, sancionada com multa de 5 000 a 100 000 patacas;

2) No n.º 3 do artigo 4.º, no artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 24.º, sancionada com multa de 4 000 a 60 000 patacas;

3) No n.º 1 do artigo 5.º, quando diga respeito a espécimes das espécies incluídas no apêndice III, sancionada com multa de 3 000 a 50 000 patacas;

4) No n.º 2 do artigo 24.º, sancionada com multa de 2 000 a 40 000 patacas;

5) No n.º 2 do artigo 19.º e no n.º 2 do artigo 20.º, sancionada com multa de 1 000 patacas.

2. A tentativa é sancionável.

第三十三條
程序

一、在發現行政違法行為或收到實施行政違法行為的實況筆錄後，經濟局須組成有關卷宗和提出控訴，並將之通知有關違法者。

二、在控訴通知內須訂定十五日的期間，以便違法者提出辯護。

三、上款所指期間屆滿後，經濟局局長須科處有關處罰或將卷宗歸檔，並命令就其決定作出通知。

第三十四條
罰款的繳納

一、罰款須自處罰決定通知之日起計三十日內繳納。

二、如在上款所指期間不自願繳納罰款，將透過財政局稅務執行處，以科處罰款的批示的證明作為執行名義，進行強制徵收。

第三節
共同規定

第三十五條
違法行為競合

對於以上各節規定和處罰的輕微違反或行政違法行為，如按其他法律規定科處更重的刑罰或處罰，則適用較重刑罰或處罰的規定，但不影響科處第三十一條規定的相關標本撥歸澳門特別行政區所有的處罰及下條規定的附加處罰。

第三十六條
附加處罰

除以上各節規定的處罰外，可科處下列一項或多項的附加處罰：

(一) 屬第三十二條第一款規定的情況，違法行為所涉及的標本撥歸澳門特別行政區所有；

(二) 禁止向違法者簽發證明書，為期兩年；

(三) 吊銷已簽發予違法者的有效證明書。

Artigo 33.º

Procedimento

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa ou recebido o auto de notícia pela sua prática, a DSE procede à instrução do processo e deduz acusação, a qual é notificada ao infractor.

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o infractor apresente a sua defesa.

3. Findo o prazo referido no número anterior, o director da DSE aplica a respectiva sanção ou arquiva o processo, mandando notificar a sua decisão.

Artigo 34.º

Pagamento da multa

1. As multas são pagas no prazo de 30 dias, contados da notificação da decisão sancionatória.

2. Se a multa não for paga voluntariamente no prazo referido no número anterior, procede-se à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, servindo de título executivo a certidão do despacho que a aplicou.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 35.º

Concurso de infracções

Se às contravenções ou infracções administrativas, previstas e punidas nos termos das secções anteriores, couber pena ou sanção mais grave por força de outra disposição legal aplica-se esta, sem prejuízo da aplicação da pena de perda dos espécimes a favor da RAEM prevista no artigo 31.º e as sanções acessórias previstas no artigo seguinte.

Artigo 36.º

Sanções acessórias

Para além das sanções previstas nas secções anteriores, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

1) Perda a favor da RAEM dos espécimes relacionados com a infracção, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 32.º;

2) Proibição da emissão de certificados a favor do infractor, por um período de dois anos;

3) A cassação de certificados válidos emitidos a favor do infractor.

第三十七條

累犯

一、自定出處罰或處分的司法裁判或行政決定確定之日起計一年內實施相同的違法行為，視為累犯。

二、屬累犯的情況，可科處的罰金或罰款下限提高四分之一，而上限則維持不變。

第三十八條

確定處罰份量

在確定處罰份量時，須特別考慮：

(一) 貨物的價值及行為人的經濟能力和經濟狀況；

(二) 違法行為是否可帶來《刑法典》規定的巨額或相當巨額的利益，又或違法者是否意圖取得該等利益而實施違法行為。

第三十九條

法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而實施本法律規定的違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

第四十條

繳納罰金或罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何方式代表該法人的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就罰金或罰款的繳納與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金或罰款，該罰金或罰款以該社團或委員會的共同財產繳納；如無共同財產或共同財產不足，以各社員或委員的財產按連帶責任方式繳納。

Artigo 37.º

Reincidência

1. Considera-se reincidência a prática de infracção idêntica no prazo de um ano a contar da decisão judicial ou administrativa que determinou, em definitivo, a punição ou a sanção.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 38.º

Determinação da medida da sanção

Na determinação da medida da sanção atende-se, em especial:

1) Ao valor das mercadorias e à capacidade e situação económicas do agente;

2) Ao facto de a infracção ter permitido alcançar lucros de valor elevado ou valor consideravelmente elevado, nos termos do Código Penal, ou ter sido praticada com a intenção de os obter.

Artigo 39.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 40.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

第八章
最後規定

第四十一條
補充法規

行政長官以補充性行政法規核准執行本法律所需的規定，尤其是以下內容：

- (一) 證明書的簽發程序以及相關式樣；
- (二) 准照的特別制度，以便適用經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第九條第一款的規定。

第四十二條
廢止

廢止九月二十九日第45/86/M號法令《瀕危野生動植物種國際貿易公約 (CITES) 適用於澳門地區之規章》。

第四十三條
生效

本法律自二零一七年九月一日起生效。

二零一七年五月十一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一七年五月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 3/2017 號法律

修改第 2/2006 號法律《預防及遏止清洗黑錢犯罪》及
第 3/2006 號法律《預防及遏止恐怖主義犯罪》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一條
修改第2/2006號法律

第2/2006號法律第三條、第四條、第六條、第七條、第八條及第九條修改如下：

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 41.º

Diplomas complementares

O Chefe do Executivo aprova, por regulamento administrativo complementar, as disposições que se mostrem necessárias à execução da presente lei, nomeadamente em matéria de:

- 1) Procedimento de emissão de certificados e respectivos modelos;
- 2) Regime especial de licença, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016.

Artigo 42.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 45/86/M, de 29 de Setembro [Regulamento para aplicação no território de Macau da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES)].

Artigo 43.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2017.

Aprovada em 11 de Maio de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 16 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 3/2017

Alteração às Leis n.º 2/2006 — Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais e n.º 3/2006 — Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 2/2006

Os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 2/2006, passam a ter a seguinte redacção:

“第三條
清洗黑錢

一、為適用本法律的規定，利益是指直接或間接來自包括以共同犯罪的任一方式作出可處以最高限度超過三年徒刑的、符合罪狀的不法事實的財產，或不論適用的刑罰幅度為何，符合下列罪狀的任何不法事實的財產：

(一)《刑法典》第三百三十七條第二款、第三百三十八條、第三百三十九條第一款及第二款規定者；

(二)七月三十日第6/97/M號法律《有組織犯罪法》第八條規定者；

(三)由第3/2001號法律通過並經第11/2008號法律、第12/2012號法律及第9/2016號法律修改的《澳門特別行政區立法會選舉法》第一百七十條第二款，以及經第12/2008號法律及第11/2012號法律修改的第3/2004號法律《行政長官選舉法》第一百三十六條第二款規定者；

(四)經第9/2008號法律修改的第12/2000號法律《選民登記法》第四十六條第二款及第四十九條第二款規定者；

(五)第19/2009號法律《預防及遏止私營部門賄賂》第三條及第四條規定者；

(六)經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第二十一條規定者；

(七)第10/2014號法律《預防及遏止對外貿易中的賄賂行為的制度》第四條規定者；

(八)經第5/2012號法律修改的八月十六日第43/99/M號法令核准的《著作權及有關權利之制度》第二百一十二條、第二百一十三條、第二百一十四-B條及第二百一十四-C條規定者；

(九)十二月十三日第97/99/M號法令核准的《工業產權法律制度》第二百八十九條至第二百九十三條規定者。

二、為掩飾利益的不法來源，或為規避有關產生利益的犯罪的正犯或參與人受刑事追訴或刑事處罰而轉換或轉移本人或第三人所獲得的利益，又或協助或便利該等將利益轉換或轉移的活動者，處最高八年徒刑。

三、[……]

四、即使產生利益的符合罪狀的不法事實在澳門特別行政

«Artigo 3.º

Branqueamento de capitais

1. Para efeitos da presente lei, consideram-se vantagens os bens provenientes, directa ou indirectamente, da prática, incluindo sob qualquer forma de comparticipação, de facto ilícito típico punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos ou, independentemente da moldura penal aplicável, de qualquer dos seguintes factos ilícitos típicos:

1) Os previstos no n.º 2 do artigo 337.º, no artigo 338.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 339.º do Código Penal;

2) O previsto no artigo 8.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho (Lei da Criminalidade Organizada);

3) O previsto no n.º 2 do artigo 170.º da Lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001 e alterada pela Lei n.º 11/2008, pela Lei n.º 12/2012 e pela Lei n.º 9/2016, e o previsto no n.º 2 do artigo 136.º da Lei n.º 3/2004 (Lei eleitoral para o Chefe do Executivo), alterada pela Lei n.º 12/2008 e pela Lei n.º 11/2012;

4) Os previstos no n.º 2 do artigo 46.º e no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do recenseamento eleitoral), alterada pela Lei n.º 9/2008;

5) Os previstos nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 19/2009 (Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado);

6) O previsto no artigo 21.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016;

7) O previsto no artigo 4.º da Lei n.º 10/2014 (Regime de prevenção e repressão dos actos de corrupção no comércio externo);

8) Os previstos nos artigos 212.º, 213.º, 214.º-B e 214.º-C do Regime do direito de autor e direitos conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/99/M, de 16 de Agosto, alterado pela Lei n.º 5/2012;

9) Os previstos nos artigos 289.º a 293.º do Regime jurídico da propriedade industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro.

2. Quem converter ou transferir vantagens obtidas por si ou por terceiro, ou auxiliar ou facilitar alguma dessas operações, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar que o autor ou participante dos crimes que lhes deram origem seja penalmente perseguido ou submetido a uma reacção penal, é punido com pena de prisão até 8 anos.

3. [...].

4. A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 2 e 3 tem lugar ainda que o facto ilícito típico de onde provêm as vantagens tenha sido praticado fora da Região Administrativa

區以外地方作出，又或即使作出該事實的所在地或正犯的身份不詳，仍須就第二款及第三款所定犯罪作處罰。

五、作為第二款及第三款所定犯罪所要求的意圖構成要素，可藉客觀事實情況證明。

六、無須先對產生利益的犯罪的正犯判刑，方證實和證明所獲得的利益的非法來源。

七、[原第五款]

八、[原第六款]

九、[原第七款]

第四條

加重

如出現下列任一情況，則上條所定徒刑為三年至十二年，且不得超過上條第八款及第九款所指的限度：

(一) [……]

(二) 產生利益的符合罪狀的非法事實為第3/2006號法律《預防及遏止恐怖主義犯罪》第六條、第六-A條及第七條，第17/2009號法律《禁止非法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》第七條至第九條、第十一條及第十六條或《刑法典》第一百五十三-A條及第二百六十二條規定的任一事實；

(三) [……]

第六條

主體的範圍

[……]

(一) 所從事業務受澳門金融管理局監察的實體，尤指信用機構、金融公司、離岸金融機構、保險公司、兌換店及現金速遞公司；

(二) 所從事業務受博彩監察協調局監察的實體，尤指經營幸運博彩、彩票或互相博彩的實體，以及娛樂場幸運博彩中介人；

(三) 從事涉及每件商品均屬貴重物品的交易的商人，尤指從事質押業的實體，從事貴重金屬、寶石或名貴交通工具的交易的實體，以及從事拍賣的實體；

Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou ainda que se ignore o local da prática do facto ou a identidade dos seus autores.

5. A intenção requerida como elemento constitutivo dos crimes previstos nos n.ºs 2 e 3 pode ser provada através de circunstâncias factuais objectivas.

6. Para a demonstração e prova da origem ilícita das vantagens obtidas não é necessária a prévia condenação do autor dos crimes que lhes deram origem.

7. [Anterior n.º 5].

8. [Anterior n.º 6].

9. [Anterior n.º 7].

Artigo 4.º

Agravação

A pena de prisão prevista no artigo anterior é de 3 a 12 anos, com os limites referidos nos n.ºs 8 e 9 desse artigo, se:

1) [...];

2) O facto ilícito típico de onde provêm as vantagens for qualquer dos factos previstos nos artigos 6.º, 6.º-A e 7.º da Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo), nos artigos 7.º a 9.º, 11.º e 16.º da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas) ou nos artigos 153.º-A e 262.º do Código Penal;

3) [...].

Artigo 6.º

Âmbito subjectivo

[...]:

1) Entidades que exerçam actividades sujeitas à fiscalização da Autoridade Monetária de Macau, nomeadamente, instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições *offshore* financeiras, seguradoras, casas de câmbio e sociedades de entrega rápida de valores em numerário;

2) Entidades que exerçam actividades sujeitas à fiscalização da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nomeadamente, entidades que explorem jogos de fortuna ou azar, lotarias ou apostas mútuas e promotores de jogos de fortuna ou azar em casino;

3) Comerciantes de bens de elevado valor unitário, nomeadamente, entidades que se dediquem ao comércio de penhores, de metais preciosos, de pedras preciosas ou de veículos luxuosos de transporte e leiloeiras;

(四) 從事不動產中介業務或從事購買不動產以作轉售的業務的實體；

(五) [……]

(1) [……]

(2) [……]

(3) [……]

(4) [……]

(5) 設立、經營或管理法人或無法律人格的實體，又或買賣商業實體；

(六) [……]

第七條 義務

一、 [……]

(一) 對合同訂立人、客戶及幸運博彩者採取客戶盡職審查措施，包括識別和核實身份的義務；

(二) 採取偵測清洗黑錢可疑活動的適當措施；

(三) 拒絕進行有關活動，如不獲提供為履行上述兩項所定義務屬必需的資料；

(四) 在合理期間保存涉及履行(一)及(二)項所定義務的文件；

(五) 舉報有跡象顯示有人實施清洗黑錢犯罪的活動或實施未遂的有關活動，不論其金額為何；

(六) 與所有具預防和遏止清洗黑錢犯罪職權的當局合作。

二、 [……]

三、第六條所指實體、其領導人、職員及合作人為履行第一款(五)及(六)項所定義務而善意提供資料，不構成違反任何保密的義務，而提供資料的人，亦無須因此而負上任何性質的責任。

四、第六條所指實體、其領導人、職員及合作人不得向合同訂立人、客戶、幸運博彩者或第三人透露因履行職務而得悉的、與履行第一款(五)及(六)項所指義務有關的事實。

五、在第六條所指實體懷疑活動涉及清洗黑錢犯罪且合理預期履行盡職審查措施可使合同訂立人、客戶或幸運博彩者

4) Entidades que exerçam actividades de mediação imobiliária ou de compra de imóveis para revenda;

5) [...];

(1) [...];

(2) [...];

(3) [...];

(4) [...];

(5) Criação, exploração ou gestão de pessoas colectivas ou de entidades sem personalidade jurídica ou compra e venda de entidades comerciais;

6) [...].

Artigo 7.º

Deveres

1. [...];

1) Dever de adoptar medidas de diligência, incluindo o dever de identificação e de verificação da identidade, em relação aos contratantes, clientes e frequentadores;

2) Dever de adoptar medidas adequadas à detecção de operações suspeitas de branqueamento de capitais;

3) Dever de recusar a realização de operações, quando não seja prestada a informação necessária ao cumprimento dos deveres previstos nas alíneas anteriores;

4) Dever de conservar, por um período de tempo razoável, os documentos relativos ao cumprimento dos deveres previstos nas alíneas 1) e 2);

5) Dever de participar as operações ou tentativas de concretização de operações, que indiciem a prática do crime de branqueamento de capitais, independentemente do seu valor;

6) Dever de colaborar com todas as autoridades com competência na prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais.

2. [...].

3. A prestação de informações de boa fé pelas entidades referidas no artigo 6.º, pelos seus directores, funcionários e colaboradores, em cumprimento dos deveres previstos nas alíneas 5) e 6) do n.º 1 não constitui violação de qualquer segredo, nem implica, para quem as preste, responsabilidade de qualquer natureza.

4. Não podem ser revelados pelas entidades referidas no artigo 6.º, pelos seus directores, funcionários ou colaboradores, a contratantes, clientes, frequentadores ou a terceiros, factos conhecidos por força do exercício de função, relativos ao cumprimento dos deveres a que se referem as alíneas 5) e 6) do n.º 1.

5. Nos casos em que as entidades referidas no artigo 6.º suspeitem que as operações envolvem a prática dos crimes

提高警覺的情況下，可終止實施有關措施，並應以舉報進行中的可疑活動替代之。

六、〔原第五款〕

第八條 細則性規定

一、由行政法規訂定第七條所定義務的前提條件及內容，以及訂定關於該等義務履行情況的監察制度。

二、〔……〕

三、〔……〕

第九條 廢止性規定

〔……〕

(一) 〔……〕

(二) 六月一日第24/98/M號法令。”

第二條 增加第2/2006號法律的條文

在第2/2006號法律內增加第五-A條、第五-B條、第七-A條、第七-B條、第七-C條、第七-D條及第七-E條，內容如下：

“第五-A條 管制銀行帳戶

一、在銀行帳戶受管制的情況下，相關信用機構必須在發生任何活動後的二十四小時內，將該等活動通知司法當局或刑事警察機關。

二、如為預防實施清洗黑錢犯罪屬必要者，銀行帳戶的管制由法官以批示許可或命令為之，該批示尚可包括履行中止其內特定活動的義務。

三、上款所指批示須指明有關措施所涉及的銀行帳戶、受管制的時間，以及負責管制的司法當局或刑事警察機關。

de branqueamento de capitais e tenham uma expectativa razoável que o cumprimento das medidas de diligência possa alertar os contratantes, clientes ou frequentadores, podem cessar a aplicação dessas medidas de diligência e, alternativamente, devem participar a realização duma operação suspeita.

6. [Anterior n.º 5].

Artigo 8.º Regulamentação

1. A regulamentação dos pressupostos e conteúdo dos deveres previstos no artigo 7.º, bem como a definição do sistema de fiscalização do respectivo cumprimento, constam de regulamento administrativo.

2. [...].

3. [...].

Artigo 9.º Norma revogatória

[...]:

1) [...];

2) O Decreto-Lei n.º 24/98/M, de 1 de Junho.»

Artigo 2.º Aditamento à Lei n.º 2/2006

São aditados à Lei n.º 2/2006 os artigos 5.º-A, 5.º-B, 7.º-A, 7.º-B, 7.º-C, 7.º-D e 7.º-E, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A Controlo de contas bancárias

1. O controlo de contas bancárias obriga a respectiva instituição de crédito a comunicar quaisquer movimentos sobre essas contas à autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal dentro das 24 horas subsequentes.

2. Quando tal seja necessário para prevenir a prática do crime de branqueamento de capitais é autorizado ou ordenado por despacho do juiz o controlo das contas bancárias em causa, podendo o mesmo despacho incluir a obrigação de suspensão de movimentos nele especificados.

3. O despacho referido no número anterior identifica as contas bancárias abrangidas pela medida, o período da sua duração e a autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal responsável pelo controlo.

第五-B條
保密義務

一、上條第一款所指的實體，以及其領導人、職員、合作人須就所知悉該條所定的行為受司法保密約束，尤其不得向帳戶受管制的人或被要求提供資料、文件所屬的人披露有關事宜。

二、向司法當局或刑事警察機關善意提供資料不構成違反任何保密的義務，而提供資料的人，亦無須因此而負上任何性質的責任。

第七-A條
虛假資料罪

信用機構的公司機關成員與僱員，或向該等機構提供服務的人，如在根據第二-A章的規定命令開展的程序中提供或提交虛假或經篡改的資料或文件，又或在無合理理由的情況下拒絕提供資料或提交文件，或阻止扣押該等文件者，處六個月至三年徒刑或科不少於六十日的罰金。

第七-B條
行政違法行為

一、不履行第五-A條、第五-B條及第七條所定的義務，構成行政違法行為；對違反該等義務的自然人科\$10,000.00（澳門幣壹萬元）至\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元）罰款，而對法人則科\$100,000.00（澳門幣拾萬元）至\$5,000,000.00（澳門幣伍百萬元）罰款。

二、如違法者因作出有關違法行為而獲得的經濟利益高於第一款所訂定的最高罰款額的一半，則最高罰款額提高至該利益的兩倍。

第七-C條
程序

一、第八條第一款所指行政法規列明的當局在其監察工作範疇內，具職權就行政違法行為提起程序和組成卷宗。

二、行政長官具權限對有關程序作出最終決定，而在作出決定前先聽取組成卷宗的當局的建議。

三、上款規定的權限不得轉授。

四、違法者即使已被科處罰並已繳納罰款，仍須履行尚能履行的有關義務。

Artigo 5.º-B

Obrigaçã o de sigilo

1. As entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior bem como os seus directores, funcionários e colaboradores ficam vinculados pelo segredo de justiça quanto aos actos previstos naquele artigo de que tomem conhecimento, não podendo, nomeadamente, divulgá-los às pessoas cujas contas são controladas ou sobre as quais foram pedidas informações ou documentos.

2. A prestação de informações, de boa fé, à autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal não constitui violação de qualquer segredo, nem implica, para quem as presste, responsabilidade de qualquer natureza.

Artigo 7.º-A

Crime de falsidade de informações

Quem, sendo membro dos órgãos sociais das instituições de crédito, seu empregado ou a elas prestando serviço, prestar informações ou entregar documentos falsos ou deturpados no âmbito de procedimento ordenado nos termos do capítulo II-A, ou ainda que, sem justa causa, se recusar a prestar informações ou a entregar documentos ou obstruir a sua apreensão é punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou multa não inferior a 60 dias.

Artigo 7.º-B

Infracções administrativas

1. Constitui infracção administrativa, sancionada com multa de \$ 10 000,00 (dez mil patacas) a \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas) ou de \$ 100 000,00 (cem mil patacas) a \$ 5 000 000,00 (cinco milhões de patacas), consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, o incumprimento dos deveres previstos nos artigos 5.º-A, 5.º-B e 7.º

2. Quando o benefício económico obtido pelo infractor com a prática da infracção for superior a metade do limite máximo fixado no n.º 1, este será elevado para o dobro desse benefício.

Artigo 7.º-C

Procedimento

1. São competentes para a instauração e instrução do procedimento por infracção administrativa as autoridades especificadas no regulamento administrativo a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, no respectivo âmbito de fiscalização.

2. Compete ao Chefe do Executivo proferir a decisão final, mediante proposta da autoridade instrutora.

3. A competência prevista no número anterior é indelegável.

4. A aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do cumprimento do dever, se este ainda for possível.

五、本法律規定的行政違法的程序，補充適用十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第七-D條

法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除上款所指的責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

四、就違法行為人根據上款規定被判支付的罰金或罰款、賠償、訴訟費用及其他給付，法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須負連帶責任。

第七-E條

繳納罰款的責任

一、繳納罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

二、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

三、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產以連帶責任方式支付。”

第三條

增加第2/2006號法律的章節和重新編號

一、在第2/2006號法律內增加第二-A章，標題為“特別訴訟措施”，並由第五-A條及第五-B條組成。

二、在第2/2006號法律內增加第三-A章，標題為“處罰制度”，並由第七-A條、第七-B條、第七-C條、第七-D條及第七-E條組成。

三、第2/2006號法律第四章的標題改為“最後規定”。

5. Ao processamento das infracções administrativas previstas na presente lei é subsidiariamente aplicável o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 7.º-D

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

4. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem solidariamente pelo pagamento das multas, indemnizações, custas judiciais e outras prestações em que forem condenados os agentes das infracções, nos termos do número anterior.

Artigo 7.º-E

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

2. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.»

Artigo 3.º

Aditamento e renumeração da Lei n.º 2/2006

1. É aditado à Lei n.º 2/2006 o capítulo II-A com a epígrafe «Medidas processuais especiais» e integrado pelos artigos 5.º-A, e 5.º-B.

2. É aditado à Lei n.º 2/2006 o capítulo III-A, com a epígrafe «Regime sancionatório» e integrado pelos artigos 7.º-A, 7.º-B, 7.º-C, 7.º-D e 7.º-E.

3. O capítulo IV, da Lei n.º 2/2006 passa a designar-se «Disposições finais».

四、第2/2006號法律第十一條及第十二條重新編號為第十條及第十一條。

第四條

修改第2/2006號法律的葡文文本

第2/2006號法律第二條的葡文文本修改如下：

“Artigo 2.º

Direito subsidiário

Aos crimes previstos na presente lei são subsidiariamente aplicáveis as normas do Código Penal.”

第五條

修改第3/2006號法律

第3/2006號法律第六條、第七條及第十一條修改如下：

“第六條

恐怖主義

一、 [.....]

二、 [.....]

三、作出以上兩款所定恐怖主義犯罪的預備行為者，如按其他法律的規定不科處更重刑罰，則處一年至八年徒刑。

四、 [.....]

五、 [.....]

第七條

資助恐怖主義

一、意圖全部或部分資助實施恐怖主義而提供或收集資金、經濟資源或任何類型的財產，以及可轉化為資金的產品或權利者，如按以上各條的規定不科處更重刑罰，則處一年至八年徒刑。

二、如資助作下列用途，則屬作出上款所定的不法行為：

(一) 作出特定的恐怖主義行為；

(二) 供恐怖組織或恐怖分子用於與實施恐怖主義有關的任何用途，即使該資助與作出任何特定的恐怖主義行為無關者亦然。

4. Os artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 2/2006 são renumerados como artigos 10.º e 11.º

Artigo 4.º

Alteração à versão em língua portuguesa na Lei n.º 2/2006

A versão em língua portuguesa do artigo 2.º da Lei n.º 2/2006, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Direito subsidiário

Aos crimes previstos na presente lei são subsidiariamente aplicáveis as normas do Código Penal.»

Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 3/2006

Os artigos 6.º, 7.º e 11.º da Lei n.º 3/2006, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Terrorismo

1. [...].

2. [...].

3. Quem praticar actos preparatórios dos crimes de terrorismo previstos nos números anteriores é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

4. [...].

5. [...].

Artigo 7.º

Financiamento ao terrorismo

1. Quem disponibilizar ou recolher fundos, recursos económicos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos susceptíveis de ser transformados em fundos, com intenção de financiar, no todo ou em parte, a prática de terrorismo, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força das disposições anteriores.

2. O ilícito previsto no número anterior é cometido sempre que o financiamento se destine:

1) À prática de actos terroristas específicos;

2) Às organizações terroristas ou a terroristas individualmente considerados, tendo em vista quaisquer finalidades relacionadas com a prática de terrorismo, ainda que o financiamento não se encontre associado à prática de quaisquer actos terroristas específicos.

第十一條

準用

一、屬調查和審理本法律所定的犯罪事宜，適用第2/2006號法律《預防及遏止清洗黑錢犯罪》第二-A章規定的特別訴訟措施。

二、為預防及遏止對恐怖主義的資助，適用經作出必要配合後的第2/2006號法律第六條、第七條、第七-A條、第七-B條、第七-C條、第七-D條、第七-E條及第八條的規定。”

第六條

增加第3/2006號法律的條文

在第3/2006號法律內增加第六-A條，內容如下：

“第六-A條

其他方式的恐怖主義

一、存有第六條第一款或第二款所指的意圖，而以任何途徑前往或企圖前往非其國籍國或居住國的地方，以便接受訓練、提供後勤支援或培訓他人，從而作出該兩款所定事實者，處一年至八年徒刑。

二、存有第六條第一款或第二款所指的意圖，而以任何途徑前往或企圖前往非其國籍國或居住國的地方，以便加入恐怖組織或作出該兩款所定事實者，處一年至八年徒刑。

三、組織、資助或協助以上兩款所定的前往或企圖前往他地者，處一年至八年徒刑。”

第七條

廢止

廢止第2/2006號法律第十條。

第八條

重新公佈

經引入本法律所作的修改和重新編號後，在作為本法律組成部分的附件一及附件二中重新公佈第2/2006號法律及第3/2006號法律。

Artigo 11.º

Remissão

1. No âmbito da investigação e julgamento dos crimes previstos na presente lei são aplicáveis as medidas processuais especiais previstas no capítulo II-A da Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais).

2. Para efeitos da prevenção e repressão do financiamento ao terrorismo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas dos artigos 6.º, 7.º, 7.º-A, 7.º-B, 7.º-C, 7.º-D, 7.º-E e 8.º da Lei n.º 2/2006.»

Artigo 6.º

Aditamento à Lei n.º 3/2006

É aditado à Lei n.º 3/2006 o artigo 6.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 6.º-A

Outros meios para a prática do terrorismo

1. Quem, por qualquer meio, viajar ou tentar viajar para um território diferente do seu Estado de nacionalidade ou de residência, com vista ao treino, apoio logístico ou instrução de outrem, para a prática dos factos previstos no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 6.º, com a intenção neles referida, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Quem, por qualquer meio, viajar ou tentar viajar para um território diferente do seu Estado de nacionalidade ou de residência, com vista à adesão a uma organização terrorista ou à prática dos factos previstos no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 6.º, com a intenção neles referida, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

3. Quem organizar, financiar ou facilitar a viagem ou tentativa de viagem previstas nos números anteriores é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.»

Artigo 7.º

Revogação

É revogado o artigo 10.º da Lei n.º 2/2006.

Artigo 8.º

Republicação

São republicadas, como anexos I e II da presente lei, da qual fazem parte integrante, a Lei n.º 2/2006 e a Lei n.º 3/2006, respectivamente, sendo-lhes inseridas as alterações e renumerações introduzidas pela presente lei.

第九條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一七年五月十一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一七年五月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件一
(第八條所指者)

重新公佈

澳門特別行政區
第 2/2006 號法律

預防及遏止清洗黑錢犯罪

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定預防及遏止清洗黑錢犯罪的措施。

第二條
補充法律

《刑法典》的規定，補充適用於本法律所規定的犯罪。

第二章
刑法規定

第三條
清洗黑錢

一、為適用本法律的規定，利益是指直接或間接來自包括以共同犯罪的任一方式作出可處以最高限度超過三年徒刑的、符

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Maio de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 16 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 8.º)

REPUBLICAÇÃO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 2/2006

**Prevenção e repressão do crime de
branqueamento de capitais**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de branqueamento de capitais.

Artigo 2.º

Direito subsidiário

Aos crimes previstos na presente lei são subsidiariamente aplicáveis as normas do Código Penal.

CAPÍTULO II

Disposições penais

Artigo 3.º

Branqueamento de capitais

1. Para efeitos da presente lei, consideram-se vantagens os bens provenientes, directa ou indirectamente, da prática, incluindo sob qualquer forma de comparticipação, de facto ilícito

合罪狀的不法事實的財產，或不論適用的刑罰幅度為何，符合下列罪狀的任何不法事實的財產：

(一)《刑典》第三百三十七條第二款、第三百三十八條、第三百三十九條第一款及第二款規定者；

(二)七月三十日第6/97/M號法律《有組織犯罪法》第八條規定者；

(三)由第3/2001號法律通過並經第11/2008號法律、第12/2012號法律及第9/2016號法律修改的《澳門特別行政區立法會選舉法》第一百七十條第二款，以及經第12/2008號法律及第11/2012號法律修改的第3/2004號法律《行政長官選舉法》第一百三十六條第二款規定者；

(四)經第9/2008號法律修改的第12/2000號法律《選民登記法》第四十六條第二款及第四十九條第二款規定者；

(五)第19/2009號法律《預防及遏止私營部門賄賂》第三條及第四條規定者；

(六)經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第二十一條規定者；

(七)第10/2014號法律《預防及遏止對外貿易中的賄賂行為的制度》第四條規定者；

(八)經第5/2012號法律修改的八月十六日第43/99/M號法令核准的《著作權及有關權利之制度》第二百一十二條、第二百一十三條、第二百一十四-B條及第二百一十四-C條規定者；

(九)十二月十三日第97/99/M號法令核准的《工業產權法律制度》第二百八十九條至第二百九十三條規定者。

二、為掩飾利益的不法來源，或為規避有關產生利益的犯罪的正犯或參與人受刑事追訴或刑事處罰而轉換或轉移本人或第三人所獲得的利益，又或協助或便利該等將利益轉換或轉移的活動者，處最高八年徒刑。

三、隱藏或掩飾利益的真正性質、來源、所在地、處分、調動或擁有人的身份者，處與上款相同的刑罰。

四、即使產生利益的符合罪狀的不法事實在澳門特別行政區以外地方作出，又或即使作出該事實的所在地或正犯的身份不詳，仍須就第二款及第三款所定犯罪作處罰。

五、作為第二款及第三款所定犯罪所要求的意圖構成要素，可藉客觀事實情況證明。

六、無須先對產生利益的犯罪的正犯判刑，方證實和證明所獲得的利益的不法來源。

típico punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos ou, independentemente da moldura penal aplicável, de qualquer dos seguintes factos ilícitos típicos:

1) Os previstos no n.º 2 do artigo 337.º, no artigo 338.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 339.º do Código Penal;

2) O previsto no artigo 8.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho (Lei da Criminalidade Organizada);

3) O previsto no n.º 2 do artigo 170.º da Lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001 e alterada pela Lei n.º 11/2008, pela Lei n.º 12/2012 e pela Lei n.º 9/2016, e o previsto no n.º 2 do artigo 136.º da Lei n.º 3/2004 (Lei eleitoral para o Chefe do Executivo), alterada pela Lei n.º 12/2008 e pela Lei n.º 11/2012;

4) Os previstos no n.º 2 do artigo 46.º e no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12/2000 (Lei do recenseamento eleitoral), alterada pela Lei n.º 9/2008;

5) Os previstos nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 19/2009 (Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado);

6) O previsto no artigo 21.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016;

7) O previsto no artigo 4.º da Lei n.º 10/2014 (Regime de prevenção e repressão dos actos de corrupção no comércio externo);

8) Os previstos nos artigos 212.º, 213.º, 214.º-B e 214.º-C do Regime do direito de autor e direitos conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/99/M, de 16 de Agosto, alterado pela Lei n.º 5/2012;

9) Os previstos nos artigos 289.º a 293.º do Regime jurídico da propriedade industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro.

2. Quem converter ou transferir vantagens obtidas por si ou por terceiro, ou auxiliar ou facilitar alguma dessas operações, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar que o autor ou participante dos crimes que lhes deram origem seja penalmente perseguido ou submetido a uma reacção penal, é punido com pena de prisão até 8 anos.

3. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular as verdadeiras natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade de vantagens.

4. A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 2 e 3 tem lugar ainda que o facto ilícito típico de onde provêm as vantagens tenha sido praticado fora da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou ainda que se ignore o local da prática do facto ou a identidade dos seus autores.

5. A intenção requerida como elemento constitutivo dos crimes previstos nos n.ºs 2 e 3 pode ser provada através de circunstâncias factuais objectivas.

6. Para a demonstração e prova da origem ilícita das vantagens obtidas não é necessária a prévia condenação do autor dos crimes que lhes deram origem.

七、如產生有關利益的符合罪狀的不法事實的刑事程序非經告訴不得進行，而未有入適時提出告訴，則以上各款所指事實不受處罰，但該等利益是來自《刑法典》第一百六十六條及第一百六十七條所指的符合罪狀的不法事實者除外。

八、按以上各款的規定所科處的刑罰，不得超過對產生有關利益的符合罪狀的不法事實所定刑罰的最高限度。

九、為適用上款的規定，如有關利益是來自兩種或兩種以上的符合罪狀的不法事實，則上款所指的刑罰的最高限度為各符合罪狀的不法事實中刑罰最高者。

第四條

加重

如出現下列任一情況，則上條所定徒刑為三年至十二年，且不得超過上條第八款及第九款所指的限度：

(一) 清洗黑錢犯罪是由犯罪集團或黑社會實施，又或由參加或支持犯罪集團或黑社會的人實施；

(二) 產生利益的符合罪狀的不法事實為第3/2006號法律《預防及遏止恐怖主義犯罪》第六條、第六-A條及第七條，第17/2009號法律《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》第七條至第九條、第十一條及第十六條或《刑法典》第一百五十三-A條及第二百六十二條規定的任一事實；

(三) 行為人慣常實施清洗黑錢犯罪。

第五條

法人的刑事責任

一、如出現下列任一情況，則法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團，須對清洗黑錢犯罪負責：

(一) 其機關或代表人以該等實體的名義及為其利益而實施清洗黑錢犯罪；

(二) 聽命於(一)項所指機關或代表人的人以該等實體的名義及為其利益而實施清洗黑錢犯罪，且因該機關或代表人故意違反本身所負的監管或控制義務方使該犯罪有可能發生。

二、上款所指實體的責任並不排除有關行為人的個人責任。

三、就第一款所指的犯罪，對該款所指的實體科處以下主刑：

(一) 罰金；

(二) 法院命令的解散。

7. O facto não é punível quando o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e a queixa não tenha sido tempestivamente apresentada, salvo se as vantagens forem provenientes dos factos ilícitos típicos previstos nos artigos 166.º e 167.º do Código Penal.

8. A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena prevista para o facto ilícito típico de onde provêm as vantagens.

9. Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de as vantagens serem provenientes de factos ilícitos típicos de duas ou mais espécies, levar-se-á em conta a pena cujo limite máximo seja mais elevado.

Artigo 4.º

Agravação

A pena de prisão prevista no artigo anterior é de 3 a 12 anos, com os limites referidos nos n.ºs 8 e 9 desse artigo, se:

1) O crime de branqueamento de capitais for praticado por associação criminosa ou sociedade secreta, por quem dela faça parte ou a apoie;

2) O facto ilícito típico de onde provêm as vantagens for qualquer dos factos previstos nos artigos 6.º, 6.º-A e 7.º da Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo), nos artigos 7.º a 9.º, 11.º e 16.º da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas) ou nos artigos 153.º-A e 262.º do Código Penal;

3) O agente praticar o crime de branqueamento de capitais de modo habitual.

Artigo 5.º

Responsabilidade penal das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica são responsáveis pelo crime de branqueamento de capitais, quando cometido, em seu nome e no interesse colectivo:

1) pelos seus órgãos ou representantes; ou

2) por uma pessoa sob a autoridade destes, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

3. Pelo crime referido no n.º 1 são aplicáveis às entidades aí referidas as seguintes penas principais:

1) Multa;

2) Dissolução judicial.

四、罰金以日數訂定，最低限度為一百日，最高限度為一千日。

五、罰金的日額為\$100.00（澳門幣壹百元）至\$20,000.00（澳門幣貳萬元）。

六、如對一無法律人格的社團科處罰金，則該罰金以該社團的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員的財產按連帶責任方式支付。

七、僅當第一款所指實體的創立人具單一或主要的意圖，利用該實體實施第一款所指的犯罪，或僅當該犯罪的重複實施顯示其成員或負責行政管理工作的入單純或主要利用該實體實施該犯罪時，方科處法院命令的解散此刑罰。

八、對第一款所指實體可科處以下附加刑：

- (一) 禁止從事某些業務，為期一年至十年；
- (二) 剝奪獲公共部門或實體給予津貼或補貼的權利；
- (三) 封閉場所，為期一個月至一年；
- (四) 永久封閉場所；
- (五) 受法院強制命令約束；

(六) 公開有罪裁判，其係透過在澳門特別行政區最多人閱讀的中文報章及葡文報章作出，以及在從事業務的地點以公眾能清楚看到的方式，張貼以中葡文書寫的告示作出，張貼期不少於十五日；上述一切費用由被判罪者負擔。

九、附加刑可予併科。

十、勞動關係如因有關實體被法院命令解散或被科第八款規定的任何附加刑而終止，則為一切效力，該終止視為屬僱主責任的無合理理由解僱。

4. A pena de multa é fixada em dias, no mínimo de 100 e no máximo de 1000.

5. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre \$ 100,00 (cem patacas) e \$ 20 000,00 (vinte mil patacas).

6. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados.

7. A pena de dissolução judicial só será decretada quando os fundadores das entidades referidas no n.º 1 tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante, de, por meio dela, praticar o crime aí previsto ou quando a prática reiterada de tal crime mostre que a entidade está a ser utilizada, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.

8. Às entidades referidas no n.º 1 podem ser aplicadas as seguintes penas acessórias:

- 1) Proibição do exercício de certas actividades por um período de 1 a 10 anos;
- 2) Privação do direito a subsídios ou subvenções outorgados por serviços ou entidades públicos;
- 3) Encerramento de estabelecimento por um período de 1 mês a 1 ano;
- 4) Encerramento definitivo de estabelecimento;
- 5) Injunção judiciária;

6) Publicidade da decisão condenatória a expensas do condenado, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa dos mais lidos na RAEM, bem como através de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no local de exercício da actividade, por forma bem visível ao público.

9. As penas acessórias podem ser aplicadas cumulativamente.

10. A cessação da relação laboral que ocorra em virtude da aplicação da pena de dissolução judicial ou de qualquer das penas acessórias previstas no n.º 8, considera-se, para todos os efeitos, como sendo rescisão sem justa causa da responsabilidade do empregador.

第二-A章 特別訴訟措施

第五-A條 管制銀行帳戶

一、在銀行帳戶受管制的情況下，相關信用機構必須在發生任何活動後的二十四小時內，將該等活動通知司法當局或刑事警察機關。

二、如為預防實施清洗黑錢犯罪屬必要者，銀行帳戶的管制由法官以批示許可或命令為之，該批示尚可包括履行中止其內特定活動的義務。

CAPÍTULO II-A

Medidas processuais especiais

Artigo 5.º-A

Controlo de contas bancárias

1. O controlo de contas bancárias obriga a respectiva instituição de crédito a comunicar quaisquer movimentos sobre essas contas à autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal dentro das 24 horas subsequentes.

2. Quando tal seja necessário para prevenir a prática do crime de branqueamento de capitais é autorizado ou ordenado por despacho do juiz o controlo das contas bancárias em causa, podendo o mesmo despacho incluir a obrigação de suspensão de movimentos nele especificados.

三、上款所指批示須指明有關措施所涉及的銀行帳戶、受管制的時間，以及負責管制的司法當局或刑事警察機關。

第五-B條

保密義務

一、上條第一款所指的實體，以及其領導人、職員、合作人須就所知悉該條所定的行為受司法保密約束，尤其不得向帳戶受管制的人或被要求提供資料、文件所屬的人披露有關事宜。

二、向司法當局或刑事警察機關善意提供資料不構成違反任何保密的義務，而提供資料的人，亦無須因此而負上任何性質的責任。

第三章

預防性規定

第六條

主體的範圍

以下實體必須履行第七條所定義務：

(一) 所從事業務受澳門金融管理局監察的實體，尤指信用機構、金融公司、離岸金融機構、保險公司、兌換店及現金速遞公司；

(二) 所從事業務受博彩監察協調局監察的實體，尤指經營幸運博彩、彩票或互相博彩的實體，以及娛樂場幸運博彩中介人；

(三) 從事涉及每件商品均屬貴重物品的交易的商人，尤指從事質押業的實體，從事貴重金屬、寶石或名貴交通工具的交易的實體，以及從事拍賣的實體；

(四) 從事不動產中介業務或從事購買不動產以作轉售的業務的實體；

(五) 在從事本身職業時，參與或輔助進行以下活動的律師、法律代辦、公證員、登記局局長、核數師、會計師及稅務顧問：

- (1) 買賣不動產；
- (2) 管理客戶的款項、有價證券或其他資產；
- (3) 管理銀行帳戶、儲蓄帳戶或有價證券帳戶；

3. O despacho referido no número anterior identifica as contas bancárias abrangidas pela medida, o período da sua duração e a autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal responsável pelo controlo.

Artigo 5.º-B

Obrigações de sigilo

1. As entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior bem como os seus directores, funcionários e colaboradores ficam vinculados pelo segredo de justiça quanto aos actos previstos naquele artigo de que tomem conhecimento, não podendo, nomeadamente, divulgá-los às pessoas cujas contas são controladas ou sobre as quais foram pedidas informações ou documentos.

2. A prestação de informações, de boa fé, à autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal não constitui violação de qualquer segredo, nem implica, para quem as preste, responsabilidade de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Disposições preventivas

Artigo 6.º

Âmbito subjectivo

Estão obrigadas ao cumprimento dos deveres previstos no artigo 7.º as seguintes entidades:

1) Entidades que exerçam actividades sujeitas à fiscalização da Autoridade Monetária de Macau, nomeadamente, instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições *offshore* financeiras, seguradoras, casas de câmbio e sociedades de entrega rápida de valores em numerário;

2) Entidades que exerçam actividades sujeitas à fiscalização da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nomeadamente, entidades que explorem jogos de fortuna ou azar, lotarias ou apostas mútuas e promotores de jogos de fortuna ou azar em casino;

3) Comerciantes de bens de elevado valor unitário, nomeadamente, entidades que se dediquem ao comércio de penhores, de metais preciosos, de pedras preciosas ou de veículos luxuosos de transporte e leiloeiras;

4) Entidades que exerçam actividades de mediação imobiliária ou de compra de imóveis para revenda;

5) Advogados, solicitadores, notários, conservadores dos registos, auditores, contabilistas e consultores fiscais, quando intervenham ou assistam, a título profissional, em operações de:

- (1) Compra e venda de bens imóveis;
- (2) Gestão de fundos, valores mobiliários ou outros activos pertencentes a clientes;
- (3) Gestão de contas bancárias, de poupança ou de valores mobiliários;

(4) 籌措用作設立、經營或管理公司的資金；

(5) 設立、經營或管理法人或無法律人格的實體，又或買賣商業實體；

(六) 提供勞務的實體，當其在以下業務範圍內為某客戶準備進行或實際進行有關活動時：

(1) 以代辦人身份設立法人；

(2) 作為某公司的行政管理機關成員或秘書、股東，又或作為其他法人的與上述者具有相同位置的人；

(3) 向某公司、其他法人或無法律人格的實體提供公司住所、商用地址、設施，又或行政或郵政地址；

(4) 作為信託基金或機構的管理人；

(5) 在損益歸他人的情況下，以股東身份參與活動；

(6) 進行必要措施，使第三人以(2)、(4)或(5)分項所指方式行事。

第七條

義務

一、上條所指實體須履行以下義務：

(一) 對合同訂立人、客戶及幸運博彩者採取客戶盡職審查措施，包括識別和核實身份的義務；

(二) 採取偵測清洗黑錢可疑活動的適當措施；

(三) 拒絕進行有關活動，如不獲提供為履行上述兩項所定義務屬必需的資料；

(四) 在合理期間保存涉及履行(一)及(二)項所定義務的文件；

(五) 舉報有跡象顯示有人實施清洗黑錢犯罪的活動或實施未遂的有關活動，不論其金額為何；

(六) 與所有具預防和遏止清洗黑錢犯罪職權的當局合作。

二、進行第六條(五)項所指活動的律師及法律代辦無須因履行上款(五)及(六)項所定義務而提供下列資料：評定客戶的法律狀況和提供法律諮詢服務時所取得的資料、在某一訴訟中為客戶辯護或代理時所取得的資料，以及涉及某一訴訟程序的

(4) Organização de contribuições destinadas à criação, exploração ou gestão de sociedades;

(5) Criação, exploração ou gestão de pessoas colectivas ou de entidades sem personalidade jurídica ou compra e venda de entidades comerciais;

6) Prestadoras de serviços, quando preparem ou efectuem operações para um cliente, no âmbito das seguintes actividades:

(1) Actuação como agente na constituição de pessoas colectivas;

(2) Actuação como administrador ou secretário de uma sociedade, sócio ou titular de posição idêntica, para outras pessoas colectivas;

(3) Fornecimento de sede social, endereço comercial, instalações ou endereço administrativo ou postal a uma sociedade, a qualquer outra pessoa colectiva ou a entidades sem personalidade jurídica;

(4) Actuação como administrador de um «trust»;

(5) Intervenção como sócio por conta de outra pessoa;

(6) Realização das diligências necessárias para que um terceiro actue da forma prevista nas subalíneas (2), (4) ou (5).

Artigo 7.º

Deveres

1. As entidades referidas no artigo anterior ficam sujeitas aos seguintes deveres:

1) Dever de adoptar medidas de diligência, incluindo o dever de identificação e de verificação da identidade, em relação aos contratantes, clientes e frequentadores;

2) Dever de adoptar medidas adequadas à detecção de operações suspeitas de branqueamento de capitais;

3) Dever de recusar a realização de operações, quando não seja prestada a informação necessária ao cumprimento dos deveres previstos nas alíneas anteriores;

4) Dever de conservar, por um período de tempo razoável, os documentos relativos ao cumprimento dos deveres previstos nas alíneas 1) e 2);

5) Dever de participar as operações ou tentativas de concretização de operações, que indiciem a prática do crime de branqueamento de capitais, independentemente do seu valor;

6) Dever de colaborar com todas as autoridades com competência na prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais.

2. O cumprimento dos deveres previstos nas alíneas 5) e 6) do número anterior não implica, para os advogados e solicitadores, no âmbito das operações enunciadas na alínea 5) do artigo 6.º, a prestação de informações obtidas no contexto da avaliação da situação jurídica do cliente, no domínio da consulta jurídica, no exercício da sua missão de defesa ou representação do cliente num processo judicial ou a respeito de um processo

資料，包括關於建議如何提起或避免某一訴訟程序的資料，不論此等資料是在訴訟之前、訴訟期間或訴訟之後取得。

三、第六條所指實體、其領導人、職員及合作人為履行第一款(五)及(六)項所定義務而善意提供資料，不構成違反任何保密的義務，而提供資料的人，亦無須因此而負上任何性質的責任。

四、第六條所指實體、其領導人、職員及合作人不得向合同訂立人、客戶、幸運博彩者或第三人透露因履行職務而得悉的、與履行第一款(五)及(六)項所指義務有關的事實。

五、在第六條所指實體懷疑活動涉及清洗黑錢犯罪且合理預期履行盡職審查措施可使合同訂立人、客戶或幸運博彩者提高警覺的情況下，可終止實施有關措施，並應以舉報進行中的可疑活動替代之。

六、因他人履行第一款所定義務而獲得的資料僅可用於刑事訴訟程序，或預防及遏止清洗黑錢犯罪。

第三-A章 處罰制度

第七-A條 虛假資料罪

信用機構的公司機關成員與僱員，或向該等機構提供服務的人，如在根據第二-A章的規定命令開展的程序中提供或提交虛假或經篡改的資料或文件，又或在無合理理由的情況下拒絕提供資料或提交文件，或阻止扣押該等文件者，處六個月至三年徒刑或科不少於六十日的罰金。

第七-B條 行政違法行為

一、不履行第五-A條、第五-B條及第七條所定的義務，構成行政違法行為；對違反該等義務的自然人科\$10,000.00（澳門幣壹萬元）至\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元）罰款，而對法人則科\$100,000.00（澳門幣拾萬元）至\$5,000,000.00（澳門幣伍百萬元）罰款。

二、如違法者因作出有關違法行為而獲得的經濟利益高於第一款所訂定的最高罰款額的一半，則最高罰款額提高至該利益的兩倍。

judicial, incluindo o aconselhamento relativo à maneira de propor ou de evitar um processo, quer as informações sejam obtidas antes, durante ou depois do processo.

3. A prestação de informações de boa fé pelas entidades referidas no artigo 6.º, pelos seus directores, funcionários e colaboradores, em cumprimento dos deveres previstos nas alíneas 5) e 6) do n.º 1 não constitui violação de qualquer segredo, nem implica, para quem as preste, responsabilidade de qualquer natureza.

4. Não podem ser revelados pelas entidades referidas no artigo 6.º, pelos seus directores, funcionários ou colaboradores, a contratantes, clientes, frequentadores ou a terceiros, factos conhecidos por força do exercício de função, relativos ao cumprimento dos deveres a que se referem as alíneas 5) e 6) do n.º 1.

5. Nos casos em que as entidades referidas no artigo 6.º suspeitem que as operações envolvem a prática dos crimes de branqueamento de capitais e tenham uma expectativa razoável que o cumprimento das medidas de diligência possa alertar os contratantes, clientes ou frequentadores, podem cessar a aplicação dessas medidas de diligência e, alternativamente, devem participar a realização duma operação suspeita.

6. As informações prestadas em cumprimento dos deveres previstos no n.º 1 só podem ser utilizadas para fins de processo penal ou de prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais.

CAPÍTULO III-A

Regime sancionatório

Artigo 7.º-A

Crime de falsidade de informações

Quem, sendo membro dos órgãos sociais das instituições de crédito, seu empregado ou a elas prestando serviço, prestar informações ou entregar documentos falsos ou deturpados no âmbito de procedimento ordenado nos termos do capítulo II-A, ou ainda que, sem justa causa, se recusar a prestar informações ou a entregar documentos ou obstruir a sua apreensão é punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou multa não inferior a 60 dias.

Artigo 7.º-B

Infracções administrativas

1. Constitui infracção administrativa, sancionada com multa de \$ 10 000,00 (dez mil patacas) a \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas) ou de \$ 100 000,00 (cem mil patacas) a \$ 5 000 000,00 (cinco milhões de patacas), consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, o incumprimento dos deveres previstos nos artigos 5.º-A, 5.º-B e 7.º

2. Quando o benefício económico obtido pelo infractor com a prática da infracção for superior a metade do limite máximo fixado no n.º 1, este será elevado para o dobro desse benefício.

第七-C條

程序

一、第八條第一款所指行政法規列明的當局在其監察工作範疇內，具職權就行政違法行為提起程序和組成卷宗。

二、行政長官具權限對有關程序作出最終決定，而在作出決定前先聽取組成卷宗的當局的建議。

三、上款規定的權限不得轉授。

四、違法者即使已被科處處罰並已繳納罰款，仍須履行尚能履行的有關義務。

五、本法律規定的行政違法的程序，補充適用十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第七-D條

法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除上款所指的責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

四、就違法行為人根據上款規定被判支付的罰金或罰款、賠償、訴訟費用及其他給付，法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須負連帶責任。

第七-E條

繳納罰款的責任

一、繳納罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

二、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

三、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產以連帶責任方式支付。

Artigo 7.º-C

Procedimento

1. São competentes para a instauração e instrução do procedimento por infracção administrativa as autoridades especificadas no regulamento administrativo a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, no respectivo âmbito de fiscalização.

2. Compete ao Chefe do Executivo proferir a decisão final, mediante proposta da autoridade instrutora.

3. A competência prevista no número anterior é indelegável.

4. A aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do cumprimento do dever, se este ainda for possível.

5. Ao processamento das infracções administrativas previstas na presente lei é subsidiariamente aplicável o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 7.º-D

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

4. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem solidariamente pelo pagamento das multas, indemnizações, custas judiciais e outras prestações em que forem condenados os agentes das infracções, nos termos do número anterior.

Artigo 7.º-E

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

2. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

第四章 最後規定

第八條 細則性規定

一、由行政法規訂定第七條所定義務的前提條件及內容，以及訂定關於該等義務履行情況的監察制度。

二、關於收集、分析及提供因他人履行第七條第一款所定義務而獲得的資料的職權，須賦予一新設實體或一已設立的實體。

三、上款所指實體，為履行其獲賦予的職能，可作出下列行為：

(一) 要求任何公共或私人實體提供資料；

(二) 為履行區際協議或任何國際法文書，向澳門特別行政區以外的實體提供資料。

第九條 廢止性規定

廢止以下規定：

(一) 七月三十日第6/97/M號法律第十條、第十四條及第十八條第三款、第四款及第五款的規定；

(二) 六月一日第24/98/M號法令。

第十條 修改七月三十日第6/97/M號法律

一、七月三十日第6/97/M號法律第一條第一款u項的規定修改如下：

“u) 清洗黑錢”。

二、凡在任何規定中援用七月三十日第6/97/M號法律第十條的規定者，視為援用本法律第三條的規定，只要出現第四條所指的加重情節。

第十一條 生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零六年三月二十三日通過。

立法會主席 曹其真

二零零六年三月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 8.º

Regulamentação

1. A regulamentação dos pressupostos e conteúdo dos deveres previstos no artigo 7.º, bem como a definição do sistema de fiscalização do respectivo cumprimento, constam de regulamento administrativo.

2. As competências para centralizar, analisar e facultar as informações resultantes do cumprimento dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 7.º são atribuídas a uma entidade a criar ou a qualquer outra já existente.

3. A entidade referida no número anterior pode, para o desempenho das funções que lhe estejam atribuídas:

1) Solicitar informações a quaisquer entidades públicas ou privadas;

2) Facultar informações a entidades exteriores à RAEM, em cumprimento de acordos inter-regionais ou de qualquer instrumento de direito internacional.

Artigo 9.º

Norma revogatória

São revogados:

1) Os artigos 10.º, 14.º e 18.º, n.ºs 3, 4 e 5 da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho;

2) O Decreto-Lei n.º 24/98/M, de 1 de Junho.

Artigo 10.º

Alterações à Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho

1. A alínea u) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«u) Branqueamento de capitais».

2. As remissões efectuadas para o artigo 10.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho, consideram-se feitas para o artigo 3.º da presente lei, quando se verificarem as circunstâncias agravantes previstas no artigo 4.º

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 23 de Março de 2006.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 25 de Março de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件二
(第八條所指者)

重新公佈

澳門特別行政區
第 3/2006 號法律

預防及遏止恐怖主義犯罪

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律旨在預防及遏止恐怖主義犯罪。

第二條
補充法律

《刑法典》的規定，補充適用於本法律所規定的犯罪。

第三條
在澳門特別行政區以外地方作出的事實

本法律亦適用於在澳門特別行政區以外地方作出而屬下列任一情況的事實，但適用於澳門特別行政區的國際協約或屬司法協助領域的協定另有規定者，不在此限：

(一) 構成第四條及第六條第一款所指犯罪的事實，又或構成第七條及第八條所指犯罪的事實，且該事實是針對澳門特別行政區作出；

(二) 構成第五條、第六條第二款、第七條及第八條所指犯罪的事實，且該事實是針對下列者作出：

(1) 中華人民共和國，但行為人必須為澳門特別行政區居民或被發現身在澳門特別行政區；

(2) 外國或國際組織，但行為人必須被發現身在澳門特別行政區，且不能被移交至另一地區或國家。

ANEXO II
(a que se refere o artigo 8.º)

REPUBLICAÇÃO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 3/2006

Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

A presente lei tem como objecto a prevenção e repressão dos crimes de terrorismo.

Artigo 2.º
Direito subsidiário

Aos crimes previstos na presente lei são subsidiariamente aplicáveis as normas do Código Penal.

Artigo 3.º

Factos praticados fora da RAEM

Salvo disposição em contrário constante de convenção internacional aplicável na Região Administrativa Especial de Macau, abreviadamente designada por RAEM, ou de acordo no domínio da cooperação judiciária, a presente lei é ainda aplicável a factos cometidos fora da RAEM:

1) Quando constituírem os crimes previstos nos artigos 4.º e 6.º, n.º 1, ou nos artigos 7.º e 8.º contra a RAEM;

2) Quando constituírem os crimes previstos nos artigos 5.º, 6.º, n.º 2, 7.º e 8.º:

(1) Contra a República Popular da China, desde que o agente seja residente da RAEM ou seja encontrado na RAEM;

(2) Contra um Estado estrangeiro ou uma organização pública internacional, desde que o agente seja encontrado na RAEM e não possa ser entregue a outro território ou Estado.

第二章 刑法規定

第四條 恐怖組織

一、恐怖團體、組織或集團，是指二人或二人以上的集合，其在協同下行動，目的係藉着作出下列任一事實，以暴力阻止、變更或顛覆已在澳門特別行政區確立的政治、經濟或社會制度的運作，或迫使公共當局作出一行為、放棄作出一行為或容忍他人作出一行為，又或威嚇某些人、某人群或一般居民，只要按有關事實的性質或作出時的背景，該等事實可嚴重損害澳門特別行政區或所威嚇的居民：

(一) 侵犯生命、身體完整性或人身自由的犯罪；

(二) 妨害運輸安全及通訊安全的犯罪，該等通訊尤其包括資訊、電報、電話、電台或電視；

(三) 藉着造成火警、爆炸，釋放放射性物質、有毒或令人窒息的氣體，造成水淹或雪崩，使建築物崩塌，污染供人食用的食物及水，又或散布疾病、蔓延性禍患、有害的植物或動物等而故意產生公共危險的犯罪；

(四) 將交通或通訊工具或交通通道、公共事業的設施，又或供應或滿足居民根本需要的設施，確定性或暫時全部或部分破壞，又或使之確定性或暫時全部或部分不能運作或偏離正常用途的行為；

(五) 研究或發展核子武器、生物武器、或化學武器；

(六) 有使用核能、火器、生物武器、化學武器、爆炸性物質、爆炸裝置、任何性質的燃燒工具，又或內有特別危害性裝置或物質的包裹或信件而作出的犯罪。

二、發起、創立、加入恐怖團體、組織或集團者，或對其給予支持，尤其是透過提供情報或物資者，處十年至二十年徒刑。

三、領導或指揮恐怖團體、組織或集團者，處十二年至二十年徒刑。

四、如恐怖團體、組織或集團，又或第二款及第三款所指的人，占有第一款(六)項所指的任一工具，則刑罰的最低及最高限度，均加重三分之一。

五、作出組成恐怖團體、組織或集團的預備行為者，處一年至八年徒刑。

CAPÍTULO II

Disposições penais

Artigo 4.º

Organizações terroristas

1. Considera-se grupo, organização ou associação terrorista todo o agrupamento de duas ou mais pessoas que, actuando concertadamente, visem impedir, alterar ou subverter, pela violência, o funcionamento do sistema político, económico ou social estabelecido na RAEM, forçar a autoridade pública a praticar um acto, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupo de pessoas ou a população em geral, mediante a prática de:

1) Crime contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas;

2) Crime contra a segurança dos transportes e das comunicações, incluindo as informáticas, telegráficas, telefónicas, de rádio ou de televisão;

3) Crime de produção dolosa de perigo comum, através de incêndio, explosão, libertação de substâncias radioactivas ou de gases tóxicos ou asfixiantes, de inundação ou avalanche, desmoronamento de construção, contaminação de alimentos e águas destinadas a consumo humano ou difusão de doença, praga, planta ou animal nocivos;

4) Acto que destrua ou que impossibilite o funcionamento ou desvie dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população;

5) Investigação ou desenvolvimento de armas nucleares, biológicas ou químicas; ou

6) Crime que implique o emprego de energia nuclear, armas de fogo, biológicas ou químicas, substâncias ou engenhos explosivos, meios incendiários de qualquer natureza, encomendas ou cartas contendo engenhos ou substâncias especialmente perigosos;

sempre que, pela sua natureza ou pelo contexto em que são cometidos, estes factos sejam susceptíveis de afectar gravemente a RAEM ou a população que se visa intimidar.

2. Quem promover ou fundar grupo, organização ou associação terrorista, a eles aderir ou os apoiar, nomeadamente através do fornecimento de informações ou meios materiais, é punido com pena de prisão de 10 a 20 anos.

3. Quem chefiar ou dirigir grupo, organização ou associação terrorista é punido com pena de prisão de 12 a 20 anos.

4. Quando um grupo, organização ou associação terrorista ou as pessoas referidas nos n.ºs 2 e 3 possuir qualquer dos meios indicados na alínea 6) do n.º 1, a pena é agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

5. Quem praticar actos preparatórios da constituição de grupo, organização ou associação terrorista é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

六、如行為人阻止該等團體、組織或集團存續，或對此認真作出努力，又或為使當局能避免犯罪的實施而通知當局該等團體、組織或集團的存在者，可特別減輕以上各款所指的刑罰，或可不處罰有關事實。

第五條

其他恐怖組織

一、二人或二人以上的集合，如其在協同下行動，目的係藉着作出第四條第一款所述的事實，侵犯一國家的完整性或獨立，或以暴力阻止、變更或顛覆一國家、地區或國際組織的機構的運作，或迫使有關當局作出一行為、放棄作出一行為或容忍他人作出一行為，又或威嚇某些人、某人群或一般居民，只要按有關事實的性質或作出時的背景，該等事實可嚴重損害該國、地區、國際組織或所威嚇的居民，則等同第四條第一款所指的團體、組織及集團。

二、第四條第二款至第六款的規定，相應適用之。

第六條

恐怖主義

一、存有第四條第一款所指的意圖，而作出該款所指的事實者，處三年至十二年徒刑；如所實施的犯罪的相應刑罰，相等或高於上述刑罰，則處以此相應刑罰，而其最低及最高限度均加重三分之一。

二、存有第五條第一款所指的意圖，而作出第四條第一款所指的事實者，處以上款相同的刑罰。

三、作出以上兩款所定恐怖主義犯罪的預備行為者，如按其他法律的規定不科處更重刑罰，則處一年至八年徒刑。

四、如行為人因己意放棄其活動、排除或相當程度減輕該活動所引起的危險，或阻止法律擬避免的結果發生，可特別減輕刑罰，或可不處罰有關事實。

五、如行為人在收集證據方面提供具體幫助，而該等證據係對識別其他應負責任的人的身份或將之逮捕有決定性作用，可特別減輕刑罰。

第六-A條

其他方式的恐怖主義

一、存有第六條第一款或第二款所指的意圖，而以任何途徑前往或企圖前往非其國籍國或居住國的地方，以便接受訓練、提

6. As penas referidas nos números anteriores podem ser especialmente atenuadas ou o facto deixar de ser punível se o agente impedir ou se esforçar seriamente por impedir a continuação do grupo, organização ou associação terrorista, ou comunicar à autoridade a sua existência de modo a esta poder evitar a prática de crimes.

Artigo 5.º

Outras organizações terroristas

1. Aos grupos, organizações e associações previstas no n.º 1 do artigo 4.º são equiparados os agrupamentos de duas ou mais pessoas que, actuando concertadamente, visem, mediante a prática dos factos aí descritos, ofender a integridade ou a independência de um Estado, impedir, alterar ou subverter, pela violência, o funcionamento das instituições de um Estado, de uma Região ou de uma organização pública internacional, forçar as respectivas autoridades a praticar um acto, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique ou, ainda, intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral, sempre que, pela sua natureza ou pelo contexto em que foram cometidos, esses factos sejam susceptíveis de afectar gravemente esse Estado, Região ou organização, ou a população que se visa intimidar.

2. É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º

Artigo 6.º

Terrorismo

1. Quem praticar os factos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, com a intenção nele referida, é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos ou com a pena correspondente ao crime praticado, agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo, se for igual ou superior àquela.

2. Na mesma pena incorre quem praticar os factos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, com a intenção referida no n.º 1 do artigo 5.º

3. Quem praticar actos preparatórios dos crimes de terrorismo previstos nos números anteriores é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

4. Se o agente abandonar voluntariamente a sua actividade, afastar ou fizer diminuir consideravelmente o perigo por ela provocado ou impedir que o resultado que a lei quer evitar se verifique, pode a pena ser especialmente atenuada ou o facto deixar de ser punível.

5. Se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis, pode a pena ser especialmente atenuada.

Artigo 6.º-A

Outros meios para a prática do terrorismo

1. Quem, por qualquer meio, viajar ou tentar viajar para um território diferente do seu Estado de nacionalidade ou de residência, com vista ao treino, apoio logístico ou instrução de

供後勤支援或培訓他人，從而作出該兩款所定事實者，處一年至八年徒刑。

二、存有第六條第一款或第二款所指的意圖，而以任何途徑前往或企圖前往非其國籍國或居住國的地方，以便加入恐怖組織或作出該兩款所定事實者，處一年至八年徒刑。

三、組織、資助或協助以上兩款所定的前往或企圖前往他地者，處一年至八年徒刑。

第七條

資助恐怖主義

一、意圖全部或部分資助實施恐怖主義而提供或收集資金、經濟資源或任何類型的財產，以及可轉化為資金的產品或權利者，如按以上各條的規定不科處更重刑罰，則處一年至八年徒刑。

二、如資助作下列用途，則屬作出上款所定的不法行為：

(一) 作出特定的恐怖主義行為；

(二) 供恐怖組織或恐怖分子用於與實施恐怖主義有關的任何用途，即使該資助與作出任何特定的恐怖主義行為無關者亦然。

第八條

煽動恐怖主義

公然及直接煽動他人作出恐怖主義行為或組成恐怖團體、組織或集團者，處一年至八年徒刑。

第九條

附加刑

一、對於因犯第四條至第八條所指犯罪而被判刑者，經考慮該事實的嚴重性，以及該事實在行為人公民品德方面所反映出的情況後，可科處下列附加刑：

(一) 中止政治權利，為期二年至十年；

(二) 禁止執行公共職務，為期十年至二十年；

(三) 被驅逐出境或禁止進入澳門特別行政區，為期五年至十年，但僅以非本地居民的情況為限；

(四) 受法院強制命令約束。

二、附加刑可予併科。

outrem, para a prática dos factos previstos no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 6.º, com a intenção neles referida, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Quem, por qualquer meio, viajar ou tentar viajar para um território diferente do seu Estado de nacionalidade ou de residência, com vista à adesão a uma organização terrorista ou à prática dos factos previstos no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 6.º, com a intenção neles referida, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

3. Quem organizar, financiar ou facilitar a viagem ou tentativa de viagem previstas nos números anteriores é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Artigo 7.º

Financiamento ao terrorismo

1. Quem disponibilizar ou recolher fundos, recursos económicos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos susceptíveis de ser transformados em fundos, com intenção de financiar, no todo ou em parte, a prática de terrorismo, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força das disposições anteriores.

2. O ilícito previsto no número anterior é cometido sempre que o financiamento se destine:

1) À prática de actos terroristas específicos;

2) Às organizações terroristas ou a terroristas individualmente considerados, tendo em vista quaisquer finalidades relacionadas com a prática de terrorismo, ainda que o financiamento não se encontre associado à prática de quaisquer actos terroristas específicos.

Artigo 8.º

Incitamento ao terrorismo

Quem, pública e directamente, incitar à prática de terrorismo ou à constituição de grupo, organização ou associação terrorista, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Artigo 9.º

Penas acessórias

1. Quem for condenado pelos crimes previstos nos artigos 4.º a 8.º, atenta a gravidade do facto e a sua projecção na idoneidade cívica do agente, pode ser:

1) Suspenso de direitos políticos por um período de 2 a 10 anos;

2) Proibido do exercício de funções públicas por um período de 10 a 20 anos;

3) Expulso ou proibido de entrar na RAEM por um período de 5 a 10 anos, quando não residente;

4) Sujeito a injunção judiciária.

2. As penas acessórias podem ser aplicadas cumulativamente.

三、行為人因訴訟程序中的強制措施、刑罰或保安處分而被剝奪自由的時間，不計入第一款（一）及（二）項所指的期間內。

第十條

法人的刑事責任

一、如出現下列任一情況，則法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團，須對第四條至第八條所指的犯罪負責：

（一）其機關或代表人以該等實體的名義及為其利益而實施第四條至第八條所指的犯罪；

（二）聽命於（一）項所指機關或代表人的人以該等實體的名義及為其利益而實施第四條至第八條所指的犯罪，且因該機關或代表人故意違反本身所負的監管或控制義務方使該犯罪有可能發生。

二、上款所指實體的責任並不排除有關行為人的個人責任。

三、就第一款所指的犯罪，對該款所指的實體科處以下主刑：

（一）罰金；

（二）法院命令的解散。

四、罰金以日數訂定，最低限度為一百日，最高限度為一千日。

五、罰金的日額為\$100.00（澳門幣壹百元）至\$20,000.00（澳門幣貳萬元）。

六、如對一無法律人格的社團科處罰金，則該罰金以該社團的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員的財產按連帶責任方式支付。

七、僅當第一款所指實體的創立人具單一或主要的意圖，利用該等實體實施第一款所指的犯罪，或僅當該等犯罪的重複實施顯示其成員或負責行政管理工作的人單純或主要利用該實體實施該等犯罪時，方科處法院命令的解散此刑罰。

八、對第一款所指實體可科處以下附加刑：

（一）禁止從事某些業務，為期一年至十年；

（二）剝奪獲公共部門或實體給予津貼或補貼的權利；

（三）封閉場所，為期一個月至一年；

（四）永久封閉場所；

（五）受法院強制命令約束；

3. Não conta para o prazo referido nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 o tempo em que o agente estiver privado de liberdade por força de medida de coacção processual, pena ou medida de segurança.

Artigo 10.º

Responsabilidade penal das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, e as associações sem personalidade jurídica são responsáveis pelos crimes previstos nos artigos 4.º a 8.º quando cometidos em seu nome e no interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes; ou

2) Por uma pessoa sob a autoridade destes, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

3. Pelos crimes referidos no n.º 1 são aplicáveis às entidades aí referidas as seguintes penas principais:

1) Multa;

2) Dissolução judicial.

4. A pena de multa é fixada em dias, no mínimo de 100 e no máximo de 1 000.

5. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre \$ 100,00 (cem patacas) e \$ 20 000,00 (vinte mil patacas).

6. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados.

7. A pena de dissolução judicial só será decretada quando os fundadores das entidades referidas no n.º 1 tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante, de, por meio delas, praticar os crimes aí previstos ou quando a prática reiterada de tais crimes mostre que aquelas entidades estão a ser utilizadas, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.

8. Às entidades referidas no n.º 1 podem ser aplicadas as seguintes penas acessórias:

1) Proibição do exercício de certas actividades por um período de 1 a 10 anos;

2) Privação do direito a subsídios ou subvenções outorgados por serviços ou entidades públicos;

3) Encerramento de estabelecimento por um período de 1 mês a 1 ano;

4) Encerramento definitivo de estabelecimento;

5) Injunção judiciária;

(六) 公開有罪裁判，其係透過在澳門特別行政區最多人閱讀的中文報章及葡文報章作出，以及在從事業務的地點以公眾能清楚看到的方式，張貼以中葡文書寫的告示作出，張貼期不少於十五日；上述一切費用由被判罪者負擔。

九、附加刑可予併科。

十、勞動關係如因有關實體被法院命令解散或科處第八款所規定的任何附加刑而終止，則為一切效力，該終止視為屬僱主責任的無合理理由解僱。

第三章 預防性規定

第十一條 準用

一、屬調查和審理本法律所定的犯罪事宜，適用第2/2006號法律《預防及遏止清洗黑錢犯罪》第二-A章規定的特別訴訟措施。

二、為預防及遏止對恐怖主義的資助，適用經作出必要配合後的第2/2006號法律第六條、第七條、第七-A條、第七-B條、第七-C條、第七-D條、第七-E條及第八條的規定。

第四章 最後規定

第十二條 緊急性

因執行本法律而進行的程序，尤其針對用以實施恐怖主義犯罪的資金而進行的程序，均具緊急性質。

第十三條 修改《刑事訴訟法典》

經九月二日第48/96/M號法令核准，並經十月二十五日第63/99/M號法令及第9/1999號法律修改的《刑事訴訟法典》第一條修改如下：

第一條 (……)

- 一、.....
二、.....

a) 屬《刑法典》第二百八十八條及第3/2006號法律第四條、第五條及第六條所指犯罪的行為；

6) Publicidade da decisão condenatória a expensas da condenada, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa dos mais lidos na RAEM, bem como através de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no local de exercício da actividade, por forma bem visível ao público.

9. As penas acessórias podem ser aplicadas cumulativamente.

10. A cessação da relação laboral que ocorra em virtude da aplicação da pena de dissolução judicial ou de qualquer das penas acessórias previstas no n.º 8, considera-se, para todos os efeitos, como sendo rescisão sem justa causa da responsabilidade do empregador.

CAPÍTULO III

Disposições preventivas

Artigo 11.º

Remissão

1. No âmbito da investigação e julgamento dos crimes previstos na presente lei são aplicáveis as medidas processuais especiais previstas no capítulo II-A da Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais).

2. Para efeitos da prevenção e repressão do financiamento ao terrorismo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas dos artigos 6.º, 7.º, 7.º-A, 7.º-B, 7.º-C, 7.º-D, 7.º-E e 8.º da Lei n.º 2/2006.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Natureza urgente

Os procedimentos inerentes à execução da presente lei, designadamente os que tenham por objecto fundos destinados à prática de terrorismo, devem sempre assumir natureza urgente.

Artigo 13.º

Alteração ao Código de Processo Penal

O artigo 1.º do Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96/M, de 2 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro e pela Lei n.º 9/1999, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

(.....)

1.
2.

a) Integram os crimes previstos no artigo 288.º do Código Penal e nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 3/2006;

- b)
- c)

- b)
- c)»

第十四條
修改《刑法典》

經十一月十四日第58/95/M號法令核准及第6/2001號法律修改的《刑法典》第五條修改如下：

第五條
(.....)

- 一、
- a) 構成第二百五十二條至第二百六十一條及第二百九十七條至第二百零五條所指犯罪的事實；
- b)
- c)
- (一)
- (二)
- (三)
- d)
- 二、

第十五條
廢止

廢止《刑法典》第二百八十九條及第二百九十條。

第十六條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零六年三月三十日通過。

立法會主席 曹其真

二零零六年四月一日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 14.º

Alteração ao Código Penal

O artigo 5.º do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro, e alterado pela Lei n.º 6/2001, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º
(.....)»

- 1.
- a) Quando constituírem os crimes previstos nos artigos 252.º a 261.º e 297.º a 305.º;
- b)
- c)
- (1)
- (2)
- (3)
- d)
- 2.»

Artigo 15.º

Revogação

São revogados os artigos 289.º e 290.º do Código Penal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de Março de 2006.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 1 de Abril de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區

第 4/2017 號法律

修改第 14/2009 號法律《公務人員職程制度》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改第14/2009號法律

經第12/2015號法律修改的第14/2009號法律第一條、第二條、第五條、第六條、第七條、第八條、第九條、第十條、第十一條、第十二條、第十四條、第十八條、第二十條、第二十七條、第二十八條、第三十一條及第五十二條修改如下：

“第一條

標的及適用範圍

一、〔……〕

二、職程制度適用於在澳門特別行政區公共部門內，以臨時委任、確定委任、定期委任、行政任用合同或個人勞動合同制度任用的人員。

三、〔……〕

四、除另有規定外，職程制度不適用於屬下列任一情況的人員：

（一）〔……〕

（二）〔……〕

（三）〔……〕

（四）〔……〕

（五）〔……〕

五、〔……〕

第二條

定義

〔……〕

（一）“一般職程”：是指與各公共部門的共同工作範疇相對應的職程，又或與一個或多個公共部門專有的特定職務相對應的職程；如屬後者，相關職務內容的特徵、能力和技能要求、職程進程以及資格要件或專業要件，與屬同一級別的共同工作範疇職程的職務內容的特徵、能力和技能要求、職程進程以及資格要件或專業要件基本相同；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

Lei n.º 4/2017

Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 14/2009

Os artigos 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 18.º, 20.º, 27.º, 28.º, 31.º e 52.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 12/2015, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. [...].

2. O regime das carreiras é aplicável aos trabalhadores providos em regime de nomeação provisória ou definitiva, nomeação em comissão de serviço, contrato administrativo de provimento e contrato individual de trabalho nos serviços públicos da RAEM.

3. [...].

4. Salvo disposição em contrário, o regime das carreiras não é aplicável aos trabalhadores providos:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...].

5. [...].

Artigo 2.º

Definições

[...]:

1) «Carreira geral», a que corresponde a áreas de actividade comuns dos serviços públicos ou a funções específicas próprias de um ou mais serviços públicos mas, neste caso, com caracterização do respectivo conteúdo funcional, exigência de capacidades e competências, desenvolvimento da carreira, requisitos habilitacionais ou profissionais essencialmente iguais aos das carreiras das áreas de actividade comuns do nível em que se inserem;

(二) “特別職程”：是指與一個或多個公共部門的特定職務相對應的職程，而基於相關職務內容的特徵、入職要件、職程進程、資格要件或專業要件，以及能力和技能要求的綜合評價，該等職程明顯與一般職程不同；

- (三) [.....]
- (四) [.....]
- (五) [.....]
- (六) [.....]
- (七) [.....]
- (八) [.....]
- (九) [.....]
- (十) [.....]
- (十一) [.....]
- (十二) [.....]

第五條 學歷

一、擔任屬第一至第五級別人員組別的公共職務，所需學歷為本法律附件一表二所載者，且應與擔任的職務相稱。

二、除另有規定外，擔任屬第六級別人員組別的公共職務，所需學歷應為下列者，且與擔任的職務相稱：

- (一) 學士學位或同等學歷；
- (二) 不頒授學士學位的連讀碩士學位或連讀博士學位。

三、按情況而定，如典試委員會或公共部門認為學歷的專業範疇與擔任的職務相稱，則具較高程度學歷者可獲任用於較低級別的職程。

四、[原第二款]

五、在法律規定的情況下，除學歷要求外，尚可訂明所需的專業資格。

第六條 專業資格

- 一、[.....]
- 二、[.....]

2) «Carreira especial», a que corresponde a funções específicas de um ou mais serviços públicos, e que, tendo em conta a avaliação geral da especialidade do respectivo conteúdo funcional, dos requisitos de ingresso, do desenvolvimento da carreira, dos requisitos habilitacionais ou profissionais e da exigência de capacidades e competências, difere claramente da carreira geral;

- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...];
- 10) [...];
- 11) [...];
- 12) [...].

Artigo 5.º

Habilitação académica

1. As habilitações académicas necessárias ao exercício de funções públicas para os grupos de pessoal dos níveis 1 a 5 são as constantes do mapa 2 do anexo I à presente lei e devem ser adequadas ao exercício dessas funções.

2. Salvo disposição em contrário, as habilitações académicas necessárias ao exercício de funções públicas para o grupo de pessoal do nível 6 devem ser adequadas ao exercício dessas funções e são as seguintes:

- 1) Licenciatura ou equiparada;
- 2) Mestrado ou doutoramento que corresponda a um ciclo de estudos integrados que não confira grau de licenciatura.

3. Pode ser provido em carreira de nível inferior quem detenha habilitação académica de nível superior à exigida para o exercício de funções nessa carreira, desde que a área de especialização dessa habilitação seja considerada adequada pelo júri do concurso ou pelo serviço público, consoante o caso, às funções a exercer.

4. [Anterior n.º 2].

5. Nos casos legalmente previstos, para além da habilitação académica pode ser exigida, também, habilitação profissional.

Artigo 6.º

Habilitação profissional

- 1. [...].
- 2. [...].

三、[.....]

3. [...].

四、[.....]

4. [...].

五、入職所需的培訓課程的修業期間，須在專業或職務能力評估開考的通告內訂定。

5. A duração dos cursos de formação exigíveis para efeitos de ingresso na carreira é fixada no aviso de abertura do concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais.

第七條 實習

Artigo 7.º Estágio

一、[.....]

1. [...].

二、[.....]

2. [...]:

(一) [.....]

1) [...];

(二) 須根據在統一管理制度中的專業或職務能力評估開考中訂定的規則錄取實習人員；可定額錄取投考人參加實習，且所定名額可超過擬填補空缺的數目；

2) A admissão ao estágio faz-se de acordo com o estabelecido no concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais do regime de gestão uniformizada, a que podem ser admitidos candidatos em número determinado, ainda que superior às vagas a preencher;

(三) [.....]

3) [...];

(四) [.....]

4) [...];

(五) 可根據為統一管理制度中的專業或職務能力評估開考的最後成績名單而訂定的規則，針對實習成績名單提出上訴；

5) Há lugar a recurso da lista classificativa, nos termos estabelecidos para a lista de classificação final no concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais do regime de gestão uniformizada;

(六) [.....]

6) [...];

(七) 為任用經填補所公佈的空缺後尚餘的合格投考人，自實習成績名單公佈之日起計，實習成績有效期為兩年。

7) O estágio mantém-se válido durante 2 anos, a contar da data da publicação da lista classificativa, para efeitos de provimento dos candidatos aprovados que excedam o número de vagas publicitadas.

三、[.....]

3. [...]:

(一) 如不屬公務員，應按行政任用合同制度實習，而報酬為擬進入的職程的第一職等第一職階的薪俸點減二十點；

1) Em regime de contrato administrativo de provimento, tratando-se de não funcionários, sendo remunerados pelo índice correspondente ao previsto para o 1.º escalão do grau 1 da respectiva carreira, diminuído de 20 pontos da tabela indiciária;

(二) [.....]

2) [...].

四、[.....]

4. [...].

第八條 工作經驗

Artigo 8.º Experiência profissional

一、[.....]

1. [...].

二、[.....]

2. [...].

三、工作經驗，須以取得該經驗任職機構的僱主發出的文件證明；在經適當說明理由的例外情況下，按情況而定，可由典試委員會或公共部門決定接納其他適合的證明文件。

3. A experiência profissional demonstra-se por documento emitido pela entidade empregadora onde foi obtida podendo, em casos excepcionais devidamente fundamentados, o júri do concurso ou o serviço público, consoante o caso, aceitar outro documento comprovativo idóneo.

四、為核實上款所指文件的真偽，可採取必要的措施。

五、為適用第二款的規定而要求具有的工作經驗，須在專業或職務能力評估開考的通告內訂定。

第九條 語言掌握

基於職務性質所需，可在專業或職務能力評估開考的通告規定投考人尚須認識正式語文以外的其他語言。

第十條 開考

一、開考是招聘及甄選行政任用合同人員及編制人員的正常及必要程序，但另有規定除外。

二、在急需進行招聘或適當說明理由的情況下，經行政長官批准，可免除開考招聘行政任用合同人員。

三、[……]

(一) 專業或職務能力評估開考時，公佈招聘事宜，並指明任用的一般要件及特別要件；

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

(五) [……]

四、入職係透過統一管理制度進行，一般須進行下列開考：

(一) 綜合能力評估開考；

(二) 專業或職務能力評估開考。

五、在專有法規規定的特別情況下，可免除上款(一)項所指的開考。

六、按開考對象為任何利害關係人或僅限於公務人員而定，第四款(二)項所指的開考可分為對外開考或內部開考。

4. Podem ser adoptadas as medidas necessárias para a verificação da autenticidade dos documentos referidos no número anterior.

5. A experiência profissional exigível para efeitos do n.º 2 é fixada no aviso de abertura do concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais.

Artigo 9.º

Domínio de línguas

Quando a natureza das funções o imponha, pode ser exigido no aviso de abertura do concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais o conhecimento de outras línguas que não sejam as línguas oficiais.

Artigo 10.º

Concursos

1. Salvo disposição em contrário, os concursos são o processo normal e obrigatório de recrutamento e selecção dos trabalhadores em regime de contrato administrativo de provimento e do quadro.

2. Em casos devidamente fundamentados ou quando a urgência do recrutamento o justifique, os concursos podem ser dispensados no recrutamento de trabalhadores em regime de contrato administrativo de provimento, mediante autorização do Chefe do Executivo.

3. [...];

1) A publicitação da oferta de trabalho, com a indicação dos requisitos gerais e especiais de provimento, no concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais;

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...].

4. O ingresso é feito através do regime de gestão uniformizada, o qual consiste, em regra, na realização dos seguintes concursos:

1) De avaliação de competências integradas;

2) De avaliação de competências profissionais ou funcionais.

5. Em situações especiais, previstas em diploma próprio, o concurso a que se refere a alínea 1) do número anterior pode ser dispensado.

6. Os concursos a que se refere a alínea 2) do n.º 4 podem ser externos ou internos, consoante sejam abertos a todos os interessados ou apenas aos trabalhadores dos serviços públicos, respectivamente.

第十一條
統一管理制度

入職的招聘和甄選程序的統一管理制度，以及統一管理事務的主管實體，由補充法規訂定。

第十二條
入職

一、符合任用的一般要件及特別要件的投考人，透過第十條第四款所指的統一管理制度，在通過倘需完成的實習後入職。

二、在具適當說明理由的情況下，經行政長官批准，行政任用合同人員的入職可僅採用以審查文件方式的開考為之。

三、[……]

四、[……]

五、上款的規定，適用於可在職程中其他職等入職的特別職程。

六、第四款所指的工作經驗，應相等於法律規定人員晉升至擬填補的空缺的職等或職階所需的最短服務時間。

七、[原第六款]

第十四條
晉級

一、在每一職程內由某一職等晉升至緊接的較高職等，取決於在相關職程內的原職等提供服務的時間，以及符合下列的工作表現評核：

(一) [……]

(二) [……]

二、屬以整體配備方式訂定職位數目的職程的編制人員及以行政任用合同任用的人員，其職級變更的日期為相關批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈的日期。

三、公共部門應開展晉級程序，使批准職級變更的批示在符合法定要件之日起九十日內公佈。

四、批准上款所指的職級變更屬公共部門最高領導的職權。

Artigo 11.º

Regime de gestão uniformizada

O regime de gestão uniformizada dos processos de recrutamento e selecção para ingresso e a entidade competente para o efeito constam de diplomas complementares.

Artigo 12.º

Ingresso

1. O ingresso nas carreiras faz-se através do regime de gestão uniformizada a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º e de aproveitamento em estágio, nos casos em que este for exigido, observados os requisitos gerais e especiais de provimento.

2. O ingresso de trabalhadores em regime de contrato administrativo de provimento pode ser apenas precedido de concurso documental, em casos devidamente fundamentados, mediante autorização do Chefe do Executivo.

3. [...].

4. [...].

5. O disposto no número anterior aplica-se às carreiras especiais cujo ingresso possa ser feito em diversos graus da carreira.

6. A experiência profissional a que se refere o n.º 4 deve corresponder ao tempo de serviço mínimo legalmente exigível para acesso ao grau e progressão ao escalão da vaga a preencher.

7. [Anterior n.º 6].

Artigo 14.º

Acesso

1. O acesso a grau superior de cada carreira depende da permanência no grau imediatamente inferior da carreira, com a seguinte avaliação do desempenho:

1) [...].

2) [...].

2. Nas carreiras de dotação global, a mudança de categoria dos trabalhadores do quadro e dos trabalhadores providos em contrato administrativo de provimento reporta-se à data da publicação no *Boletim Oficial da RAEM* do respectivo extracto de despacho.

3. Os serviços públicos devem dar início ao procedimento de acesso de forma a que o despacho de autorização de mudança de categoria seja publicado no prazo máximo de 90 dias a contar da data da verificação dos requisitos legalmente previstos.

4. A autorização de mudança de categoria a que se refere o número anterior é da competência do dirigente máximo do serviço público.

五、屬以專有配備的方式訂定每一職等或職級職位數目的職程，以及其制度明確規定須進行晉級開考的特別職程，晉級均須通過開考。

六、以上各款所指的程序和晉級開考，由補充法規規範。

七、屬以整體配備方式訂定職位數目的職程，又或職程內出現職位空缺時，只要有人員符合晉級要件，應於九十日內進行第五款所指的開考。

八、本條的規定，不影響適用專為特別職程而訂定的晉級規定。

第十八條

具多個不同職務範疇的職程

一、[.....]

二、[.....]

三、專業或職務能力評估開考的通告，應載有職務範疇及相關職務內容的說明。

第二十條

設立特別職程

一、[.....]

(一) [.....]

(二) 對職務內容、職務範疇、入職要件、職程進程、資格要件或專業要件，以及能力和技能要求的特別要求；

(三) [.....]

二、[.....]

第二十七條

翻譯員

一、[.....]

二、[.....]

(一) 進入第一職等者，須具備翻譯或語言高等課程的學歷，或具備其他高等課程的學歷並完成培訓課程；

(二) 進入第二職等者，須具備屬翻譯或語言範疇的第五條第二款所指的學歷，或具屬其他範疇的第五條第二款所指的學歷並完成培訓課程；

5. Estão sujeitas a concurso de acesso as carreiras com dotações próprias para cada grau ou categoria, e as carreiras especiais quando tal seja expressamente previsto no seu regime.

6. O procedimento e o concurso de acesso a que se referem os números anteriores são regulados em diploma complementar.

7. O concurso a que se refere o n.º 5 deve ser aberto no prazo de 90 dias sempre que haja trabalhador que reúna os requisitos para o acesso, caso se trate de carreira de dotação global ou existam vagas.

8. O disposto no presente artigo não prejudica as regras próprias de acesso estabelecidas para as carreiras especiais.

Artigo 18.º

Carreiras com diversas áreas funcionais

1. [...].

2. [...].

3. As áreas funcionais e a descrição do respectivo conteúdo funcional devem constar do aviso de abertura do concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais.

Artigo 20.º

Criação de carreiras especiais

1. [...]:

1) [...];

2) Especialidade do conteúdo funcional, da área funcional, dos requisitos de ingresso, do desenvolvimento da carreira, dos requisitos habilitacionais ou profissionais, e da exigência de capacidades e competências;

3) [...].

2. [...].

Artigo 27.º

Intérprete-tradutor

1. [...].

2. [...]:

1) No grau 1, de entre indivíduos habilitados com curso superior de tradução e interpretação ou línguas, ou com qualquer outro curso superior e curso de formação;

2) No grau 2, de entre indivíduos com a habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º em tradução e interpretação ou línguas, ou em qualquer outra área e curso de formação;

(三) 進入第三職等者，除具以上兩項所指任一學歷外，尚須具備專業或職務能力評估開考通告所指且程度與第五條第二款所指學歷的程度相同的其他合適的學歷。

三、 [.....]

四、 [.....]

五、具第五條第二款所指學歷者，方可晉升至第六職等。

第二十八條

文案

一、 [.....]

二、 [.....]

(一) 進入第一職等者，須具備語言高等課程學歷或其他與擔任的職務相稱的相同程度的學歷；

(二) 進入第三職等者，須具備屬語言範疇的第五條第二款所指的學歷，或具與擔任的職務相稱的相同程度的其他學歷。

第三十一條

氣象高級技術員

一、 [.....]

二、 [.....]

(一) [.....]

(二) 具備屬氣象學範疇的第五條第二款所指的學歷；

(三) 具備第五條第二款所指的學歷，且完成氣象高級技術員培訓課程或具合適的工作經驗。

三、具備上款(二)項和(三)項所指任一學歷者，方可晉升至第四職等。

第五十二條

秘書

一、秘書職務由公共部門最高領導指定的人員執行，但被指定的人員須屬薪俸點在本法律附件一表二所載第三級別及後續級別職程薪俸點範圍內的一般或特別職程的人員。

二、 [.....]

三、 [.....]”

3) No grau 3, de entre indivíduos com qualquer das habilitações referidas nas alíneas anteriores, acrescida de outra habilitação adequada, de nível igual ao da habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, a referenciar no aviso de abertura do concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais.

3. [...].

4. [...].

5. O acesso ao grau 6 está condicionado à posse da habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 28.º

Letrado

1. [...].

2. [...]:

1) No grau 1, de entre indivíduos habilitados com curso superior em línguas, ou outra habilitação do mesmo nível adequada ao exercício das funções;

2) No grau 3, de entre indivíduos com a habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º em línguas, ou outra habilitação do mesmo nível adequada ao exercício das funções.

Artigo 31.º

Meteorologista

1. [...].

2. [...]:

1) [...];

2) Indivíduos com a habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º em meteorologia;

3) Indivíduos com a habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º e curso de formação para meteorologista ou experiência profissional adequada.

3. O acesso ao grau 4 está condicionado à posse de uma das habilitações a que se referem as alíneas 2) e 3) do número anterior.

Artigo 52.º

Secretariado

1. As funções de secretariado são exercidas por designação do dirigente máximo do serviço público, de entre trabalhadores inseridos em carreiras gerais ou especiais cujos índices estejam compreendidos nos das carreiras do nível 3 e seguintes, constantes do mapa 2 do anexo I à presente lei.

2. [...].

3. [...].»

第二條

修改第14/2009號法律的附表

第14/2009號法律附件一表二、表十四、表十五及表十九，由作為本法律組成部分的附件所載的編號相同的表取代。

第三條

修改《澳門公共行政工作人員通則》

經十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經六月八日第37/91/M號法令、一月六日第1/92/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令、十二月二十一日第80/92/M號法令、一月十八日第2/93/M號法令、二月二十七日第12/95/M號法令、四月十日第17/95/M號法令、六月一日第23/95/M號法令、十二月二十八日第62/98/M號法令、十一月二十九日第89/99/M號法令、八月十七日第11/92/M號法律、第16/2001號法律、第17/2001號法律、第8/2004號法律、第14/2009號法律、第4/2010號法律、第2/2011號法律、第1/2014號法律、第12/2015號法律及第31/2004號行政法規修改的《澳門公共行政工作人員通則》第三十六條及第一百五十八條修改如下：

“第三十六條
(要求)

- 一、 [.....]
- a) [.....]
- b) [.....]
- c) [.....]
- d) 因通過晉級開考而獲任用於晉升職級。
- 二、 [.....]
- 三、 [.....]
- 四、 [.....]
- 五、 [.....]
- 六、 [.....]

第一百五十八條
(年資)

- 一、 [.....]
- a) [.....]
- b) [.....]
- c) 如無須進行就職，自職級變更的批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈之日起計；

Artigo 2.º

Alteração de mapas anexos à Lei n.º 14/2009

Os mapas 2, 14, 15 e 19 do anexo I à Lei n.º 14/2009 são substituídos pelos mapas com os mesmos números, constantes do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau

Os artigos 36.º e 158.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, n.º 1/92/M, de 6 de Janeiro, n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, n.º 2/93/M, de 18 de Janeiro, n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro, n.º 17/95/M, de 10 de Abril, n.º 23/95/M, de 1 de Junho, n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e n.º 89/99/M, de 29 de Novembro, pelas Leis n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, n.º 16/2001, n.º 17/2001, n.º 8/2004, n.º 14/2009, n.º 4/2010, n.º 2/2011, n.º 1/2014 e n.º 12/2015 e pelo Regulamento Administrativo n.º 31/2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 36.º

(Exigência)

- 1. [...];
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Provimento em categoria de acesso resultante de promoção precedida de concurso.
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].

Artigo 158.º

(Antiguidade)

- 1. [...];
- a) [...];
- b) [...];
- c) Da data de publicação no *Boletim Oficial da RAEM* do extracto de despacho relativo à mudança de categoria, quando não haja lugar a posse;

d)〔原c)項〕

e)〔原d)項〕

二、〔……〕

三、〔……〕”

第四條 人員的轉入

海上交通控制員、水文員、地形測量員職程的人員，轉入與新的工資結構相應且與其原職程、職等或職級及職階相同的職程、職等或職級及職階，其在所處職級及職階提供服務的所有時間，均計入晉級和晉階所需的服務時間。

第五條 關於職級變更的過渡規定

一、如工作人員的晉級開考在本法律生效日之前已進行，則有關程序繼續直至完成。

二、為產生上款規定的效力，適用符合晉級要件當日的現行法律。

三、如工作人員符合產生職級變更效力的要件，但在本法律生效之日開考尚未進行，則應進行變更職級的程序，使批准職級變更的批示在本法律生效之日起計九十日內公佈。

四、上款的規定，適用於屬以整體配備方式訂定職位數目的職程，又或無專有晉級規則或專有配備方式訂定每一職等或職級職位數目的特別職程的工作人員的職級變更。

第六條 生效

本法律自公佈後滿九十日起生效。

二零一七年五月十一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一七年五月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

d) [Anterior alínea c)];

e) [Anterior alínea d)].

2. [...].

3. [...].»

Artigo 4.º

Transição de pessoal

O pessoal inserido na carreira de controlador de tráfego marítimo, na carreira de hidrógrafo e na carreira de topógrafo transita para a mesma carreira, grau ou categoria e escalão a que corresponde a nova estrutura salarial, sendo-lhe contado todo o tempo de serviço prestado na categoria e escalão em que se encontra para efeitos de acesso e progressão.

Artigo 5.º

Disposição transitória relativa à mudança de categoria

1. A mudança de categoria dos trabalhadores cujos concursos de acesso tenham sido abertos antes da data da entrada em vigor da presente lei segue os seus trâmites até ao final.

2. Para efeitos do disposto no número anterior aplica-se a lei em vigor à data do preenchimento dos requisitos de acesso.

3. Os procedimentos relativos à mudança de categoria dos trabalhadores que preencham os requisitos para o efeito, mas cujos concursos não tenham sido abertos à data da entrada em vigor da presente lei, devem ser efectuados de forma a que o despacho de autorização de mudança de categoria seja publicado no prazo máximo de 90 dias a contar daquela data.

4. O disposto no número anterior aplica-se à mudança de categoria dos trabalhadores inseridos em carreiras de dotação global ou em carreiras especiais que não tenham regras próprias de acesso ou dotações próprias para cada grau ou categoria.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 11 de Maio de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 16 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
表二

(第十七條及第五十五條第二款所指者)

職務	人員組別	職務內容的一般特徵	級別	職程	職等	職級	薪俸點										學歷		
							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
創造	高級技術員	須具專業技能及最低限度具有第五條第二款所指的程度，以便在科學技術的方法及程序上能獨立並盡責執行一般或專門領域的諮詢、調查、研究、創造及配合方面的職務，旨在協助上級作出決策。	6	- 高級技術員 - 獸醫	5	首席顧問	660	685	710	735									第五條第二款所指的學歷
					4	顧問	600	625	650										
應用	技術員	須具專業技能及從具高等專科學位程度的學歷獲得專業知識，以便對既定計劃中技術性的方法及程序能獨立並盡責擔任研究及應用的職務。	5	- 技術員	1	二等	430	455	480										高等專科學位程度 的 高等課程
					2	一等	485	510	535										
	技術輔助人員	須具有高中畢業學歷中的理論及實踐性的技術知識，以便以對某些方法及程序的認識或配合為基礎，擔任既定指令中的技術應用的執行性職務。	4	- 技術輔導員 - 公關督導員 - 車輛查驗員 - 車輛駕駛考試員	1	二等	350	370	390										高中畢業
					2	一等	400	420	440										
執行	工人	須具有初中畢業學歷，透過以設立或配合的方法及程序，以便擔任既定指令中的技術應用的執行性職務，或須執行具有一個或多個行政領域，尤其會計、人事管理、總務及財產管理、檔案及行政事務等具有一定複雜程度的執行性職務。	3	- 行政技術助理員 - 普查暨調查員 - 攝影師及視聽器材操作員 - 照相排版員 - 郵務文員	1	二等	195	205	220										初中畢業
					2	一等	230	240	255										
執行	工人	須具備專業資格或相關工作經驗，以便擔任既定一般指示中具一定複雜程度的人手或機械操作的生產活動方面或維修及保養方面的執行性職務。	2	- 技術工人	1	—	150	160	170	180	200	220	240	260	280	300			小學畢業 且具有專業資格或 工作經驗
					2	—	110	120	130	140	150	160	180	200	220	240			

Funções	Grupo de pessoal	Caracterização genérica do conteúdo funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Índice de vencimento								Habilitações						
							Escala														
							1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º					
Execução	Operário	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, de actividades produtivas e de reparação ou manutenção, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, requerendo habilitação profissional ou respectiva experiência de trabalho.	3	<p>- Assistente técnico administrativo</p> <p>- Agente de censos e inquéritos</p> <p>- Fotógrafo e operador de meios audiovisuais</p> <p>- Operador de fotocomposição</p> <p>- Oficial de exploração postal</p>	5	Especialista principal	345	355	370	385											
					4	Especialista	305	315	330												
					3	Principal	265	275	290												
					2	1.ª classe	230	240	255												
					1	2.ª classe	195	205	220									Ensino secundário geral			
			2			—	150	160	170	180	200	220	240	260	280	300		Ensino primário, e habilitação profissional ou experiência profissional			
			1			—	110	120	130	140	150	160	180	200	220	240		Ensino primário			

表十四

(第三十七條第一款所指者)

海上交通控制員

職等	職級	職階			
		1	2	3	4
5	首席特級	470	485	500	515
4	特級	420	435	450	—
3	首席	370	385	400	—
2	一等	325	340	355	—
1	二等	280	295	310	—

Mapa 14

(a que se refere o n.º 1 do artigo 37.º)

Controlador de tráfego marítimo

Grau	Categoria	Escalaão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	Especialista principal	470	485	500	515
4	Especialista	420	435	450	—
3	Principal	370	385	400	—
2	1.ª classe	325	340	355	—
1	2.ª classe	280	295	310	—

表十五

(第三十八條第一款所指者)

水文員

職等	職級	職階			
		1	2	3	4
5	首席特級	470	485	500	515
4	特級	420	435	450	—
3	首席	370	385	400	—
2	一等	325	340	355	—
1	二等	280	295	310	—

Mapa 15

(a que se refere o n.º 1 do artigo 38.º)

Hidrografo

Grau	Categoria	Escalaão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	Especialista principal	470	485	500	515
4	Especialista	420	435	450	—
3	Principal	370	385	400	—
2	1.ª classe	325	340	355	—
1	2.ª classe	280	295	310	—

表十九

(第四十二條第二款所指者)

地形測量員

職等	職級	職階			
		1	2	3	4
5	首席特級	470	485	500	515
4	特級	420	435	450	—
3	首席	370	385	400	—
2	一等	325	340	355	—
1	二等	280	295	310	—

Mapa 19

(a que se refere o n.º 2 do artigo 42.º)

Topógrafo

Grau	Categoria	Escalaão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	Especialista principal	470	485	500	515
4	Especialista	420	435	450	—
3	Principal	370	385	400	—
2	1.ª classe	325	340	355	—
1	2.ª classe	280	295	310	—

澳門特別行政區
第15/2017號行政法規

修改第9/2003號行政法規
《中小企業援助計劃制度》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
修改

經第14/2006號行政法規、第2/2009號行政法規、第11/2012號行政法規及第12/2013號行政法規修改的第9/2003號行政法規第二條、第五條、第七條、第九條、第十一條、第十七條、第二十條-A及第二十條-B修改如下：

“第二條
目的

中小企業援助計劃旨在透過批給須償還的免息援助款項，尤其對處於下列情況的中小企業提供援助：

- (一) [……]
- (二) [……]

第五條
援助款項限額及償還期限

一、每一中小企業可獲批給的最高援助款項為澳門幣六十萬元。

二、每一中小企業可按照第九條第一款及第二款的規定各獲批給一次的援助款項。

- 三、〔原第二款〕
- 四、〔原第三款〕

第七條
中小企業定義

- 一、[……]
- 二、如為自然人商業企業主，其須為澳門特別行政區居民，如為法人商業企業主，須由澳門特別行政區居民持有超過百分之五十的出資。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU
Regulamento Administrativo n.º 15/2017

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 9/2003 – Regime do Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 2.º, 5.º, 7.º, 9.º, 11.º, 17.º, 20.º-A e 20.º-B do Regulamento Administrativo n.º 9/2003, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 14/2006, n.º 2/2009, n.º 11/2012 e n.º 12/2013, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Objecto

O Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas visa apoiar as pequenas e médias empresas através da concessão de verbas de apoio reembolsáveis, isentas de juros, designadamente nas seguintes situações:

- 1) [...];
- 2) [...].

Artigo 5.º

Limite da verba de apoio e prazo de reembolso

1. A cada pequena e média empresa pode ser concedida verba de apoio até ao montante de 600 000 patacas.

2. A cada pequena e média empresa pode ser concedida verba de apoio uma única vez, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 9.º, consoante os casos.

- 3. [Anterior n.º 2].
- 4. [Anterior n.º 3].

Artigo 7.º

Definição de pequenas e médias empresas

- 1. [...].
- 2. Tratando-se de empresário comercial, pessoa singular, este deve ser residente da RAEM ou, tratando-se de empresário comercial, pessoa colectiva, as participações superiores a 50% do respectivo capital social devem ser detidas por residentes da RAEM.

第九條

申請要件

一、符合下列所有要件的商業企業主，得以經營一所中小企業為由，提出援助款項的申請：

(一)〔……〕

(二)申請的中小企業在澳門特別行政區營運最少兩年。

二、符合下列所有要件的商業企業主，得以繼續經營一所中小企業為由，提出援助款項的申請：

(一)按照上款規定獲批給的中小企業的援助款項已全部償還；

(二)處於適當的營運狀況及有良好的還款紀錄；

(三)非為澳門特別行政區債務人；

(四)如曾根據第12/2013號行政法規《青年創業援助計劃》獲批給的中小企業的援助款項已全部償還。

三、〔原第二款〕

第十一條

申請卷宗的組成

一、〔……〕

(一)〔……〕

(二)如為自然人商業企業主，須提交身份證明文件副本，如為法人商業企業主，須提交股東的身份證明文件副本；

(三)能證明援助款項用途的文件，如採購合同副本、裝修報價單副本及營運場所租賃合同副本。

(四)〔廢止〕

二、中小企業援助計劃評審委員會可要求申請人提交任何對組成卷宗屬必要的文件或資料。

第十七條

援助款項的取消及返還

一、〔……〕

(一)〔……〕

Artigo 9.º

Requisitos de candidatura

1. Podem candidatar-se à concessão de verba de apoio os empresários comerciais, que, por motivo de exercício de uma pequena e média empresa, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) [...];

2) A pequena e média empresa candidata exerça actividade na RAEM há pelo menos dois anos.

2. Podem candidatar-se à concessão de verba de apoio os empresários comerciais, que, por motivo de continuação do exercício de uma pequena e média empresa, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Tenham reembolsado integralmente a verba de apoio concedida à pequena e média empresa candidata ao abrigo do número anterior;

2) Apresentem situação operacional adequada e registo de bom reembolso de dívida;

3) Não sejam devedores à RAEM;

4) Tenham reembolsado integralmente a verba de apoio concedida à pequena e média empresa candidata nos termos do Regulamento Administrativo n.º 12/2013 (Plano de Apoio a Jovens Empreendedores), caso haja.

3. [Anterior n.º 2].

Artigo 11.º

Instrução do processo de candidatura

1. [...];

1) [...];

2) Em caso de empresário comercial, pessoa singular, cópia do documento de identificação e, em caso de empresário comercial, pessoa colectiva, cópia do documento de identificação dos sócios;

3) Documentos que provem a aplicação da verba de apoio, nomeadamente cópia do contrato de aquisição, cópia da cotação de preços das obras de beneficiação e cópia do contrato de arrendamento do estabelecimento.

4) [Revogada]

2. A comissão de apreciação relativa ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas pode solicitar aos candidatos quaisquer documentos ou informações necessárias à instrução do processo de candidatura.

Artigo 17.º

Cancelamento e restituição da verba de apoio

1. [...];

1) [...];

(二) [……]

2) [...];

(三) [……]

3) [...];

(四) 超過九個月不償還已到期的援助款項，或超過三個月不償還最後一期的援助款項；

4) Não reembolso da verba de apoio vencida há mais de nove meses ou, não reembolso da última prestação há mais de três meses;

(五) 受惠商業企業主不再經營或擁有受惠企業；

5) Não exploração ou não detenção da empresa beneficiária por parte do empresário comercial beneficiário;

(六) 不再由澳門特別行政區居民持有受惠法人商業企業超過百分之五十的出資；

6) Não detenção, por residentes da RAEM, de participações superiores a 50% do capital social da empresa comercial beneficiária, pessoa colectiva;

(七) 不遵守第十二條-A規定的任一義務。

7) Incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 12.º-A.

2. [...].

二、[……]

Artigo 20.º-A

Regras excepcionais

第二十條-A

例外規定

一、中小企業曾根據第12/2013號行政法規的規定獲批給援助款項，且根據第九條第一款的規定符合申請援助款項的條件，該援助款項金額上限為第五條第一款規定的金額上限扣除該所中小企業曾獲批給的援助款項金額。

1. A pequena e média empresa candidata a que tenha sido concedida uma verba de apoio nos termos do Regulamento Administrativo n.º 12/2013 e que reúna condições para poder candidatar-se a verba de apoio nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, o respectivo montante, tem por limite máximo o valor máximo previsto no n.º 1 do artigo 5.º, depois de deduzida a verba de apoio anteriormente concedida à mesma pequena e média empresa candidata.

二、中小企業尚未全部償還曾獲批給的援助款項，而其提出申請之時所實行的有關援助款項金額上限低於第五條第一款規定的金額上限，該商業企業主可根據同一規定提出申請，例外地再獲批給一次援助款項。

2. À pequena e média empresa candidata que não tenha reembolsado integralmente a verba de apoio anteriormente concedida e quando o limite máximo do montante da verba de apoio vigente no momento da candidatura seja inferior ao limite máximo do montante previsto no n.º 1 do artigo 5.º, ainda pode, a título excepcional, ser concedida uma outra verba de apoio nos termos da mesma norma.

三、按照上款的例外情況批給的援助款項金額上限為第五條第一款規定的金額上限扣除該中小企業曾獲批給的援助款項金額，且不影響同時適用本條第一款的規定。

3. O montante máximo da verba de apoio concedida a título excepcional nos termos do número anterior, corresponde ao valor máximo previsto no n.º 1 do artigo 5.º, depois de deduzida a verba de apoio anteriormente concedida à pequena e média empresa candidata, sem prejuízo da aplicação simultânea do n.º 1 do presente artigo.

四、[廢止]

4. [Revogado]

第二十條-B

取得個人資料

一、為適用本行政法規的規定，主管機關根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，取得其認為所需的個人資料。

Artigo 20.º-B

Obtenção de dados pessoais

二、為適用上款的規定，各公共部門應向上款所指主管機關提供協助。”

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, os órgãos competentes podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para obter os dados pessoais que entendam necessários.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços públicos devem prestar a colaboração aos órgãos competentes acima referidos.»

第二條
增加條文

在第9/2003號行政法規內增加第十二條-A，內容如下：

“第十二條-A
受惠商業企業主的義務

一、受惠商業企業主須履行下列義務：

(一) 自取得援助款項之日起每六個月，提交使用援助款項的證明文件，但已提交能證明全數援助款項的實際用途的文件者除外；

(二) 如為法人商業企業主，於償還全數援助款項前任一股東移轉出資，自作出相關商業登記後六個月內提交能證明有關移轉的商業登記證明副本及新股東的身份證明文件副本。

二、屬具理由說明的例外情況，工商業發展基金管理委員會可將上款(二)項所定的期間按相同期間延長，但延長不得超過一年。”

第三條
廢止

廢止第9/2003號行政法規第十一條第一款(四)項及第二十二條-A第四款。

第四條
在時間上的適用

於本行政法規生效之日存在未償還已到期的援助款項的情況，適用經本行政法規修改的第9/2003號行政法規第十七條第一款(四)項的規定。

第五條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一七年五月五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 9/2003 o artigo 12.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 12.º-A

Obrigações dos empresários comerciais beneficiários

1. Os empresários comerciais beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:

1) Apresentar, em cada seis meses a contar da data da aquisição da verba de apoio, documentos comprovativos da aplicação da verba de apoio, salvo se os documentos anteriormente apresentados puderem provar a aplicação prática de toda a verba de apoio;

2) Apresentar, em caso de pessoas colectivas e havendo lugar a transmissão de participações por qualquer dos sócios antes do reembolso total da verba de apoio, a fotocópia da certidão de registo comercial que comprove a transmissão de participações e a fotocópia do documento de identificação do novo sócio, no prazo de seis meses a contar da data da realização do respectivo registo comercial.

2. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, pode o prazo previsto na alínea 2) do número anterior ser prorrogado pelo Conselho Administrativo do FDIC por idêntico período de tempo, não podendo as prorrogações ultrapassar um ano.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogados a alínea 4) do n.º 1 do artigo 11.º e o n.º 4 do artigo 20.º-A do Regulamento Administrativo n.º 9/2003.

Artigo 4.º

Aplicação no tempo

Aos casos em que haja, no dia da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, prestação de reembolso da verba de apoio vencida que não tenha sido paga, é aplicável o disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2003, alterado pelo presente regulamento administrativo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 5 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第16/2017號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 16/2017

修改第19/2003號行政法規
《中小企業信用保證計劃》Alteração ao Regulamento Administrativo
n.º 19/2003 – Planos de Garantia de Créditos
a Pequenas e Médias Empresas

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2003號法律《批准澳門特別行政區政府承擔債務》第八條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 8.º da Lei n.º 5/2003 (Autorização para a contratação de dívidas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

經第19/2009號行政法規修改的第19/2003號行政法規第四條、第五條、第十條、第十一條、第十二條、第十六條、第十七條、第十八條、第十九條及第二十五條修改如下：

Os artigos 4.º, 5.º, 10.º, 11.º, 12.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 25.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2003, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2009, passam a ter a seguinte redacção:

“第四條

反擔保

«Artigo 4.º

Contra garantias

獲提供信用保證的中小企業須向工商業發展基金簽發金額相等於獲提供信用保證的銀行貸款額的本票，以及根據許可批示的規定提供反擔保。

A garantia de créditos prestada fica dependente da emissão de uma livrança, a favor do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, no montante igual ao do crédito bancário garantido, e da prestação, nos termos a fixar no despacho de autorização, de contra garantias, por parte da pequena e média empresa.

第五條

中小企業定義

Artigo 5.º

Definição de pequenas e médias empresas

一、[……]

1. [...].

二、如為自然人商業企業主，其須為澳門特別行政區居民，如為法人商業企業主，須由澳門特別行政區居民持有超過百分之五十的出資。

2. Tratando-se de empresário comercial, pessoa singular, este deve ser residente da RAEM ou, tratando-se de empresário comercial, pessoa colectiva, as participações superiores a 50% do respectivo capital social devem ser detidas por residentes da RAEM.

第十條

信用保證及還款

Artigo 10.º

Garantia e reembolso do crédito

一、每一中小企業可獲提供的信用保證額上限為所申請的銀行貸款額的百分之七十，但不得超過澳門幣4,900,000.00元（四百九十萬元），此保證額不包括利息及其他應繳的負擔。

1. A cada pequena e média empresa pode ser prestada uma garantia de créditos no montante máximo de 70% do crédito bancário por si solicitado, excluídos os juros e demais encargos que forem devidos, até ao limite de \$ 4 900 000,00 (quatro milhões e novecentas mil patacas).

二、獲提供信用保證的銀行貸款的還款期間不得超過五年，自該貸款動用之日起計。

2. O crédito bancário relativamente ao qual é prestada a garantia de créditos não pode prever um prazo de reembolso superior a 5 anos, a contar da data da mobilização do referido crédito.

第十一條
申請

- 一、〔……〕
- (一) 〔……〕
- (二) 〔……〕
- (三) 非為澳門特別行政區債務人。
- (四) 〔廢止〕
- 二、〔……〕

第十二條
申請卷宗的組成

- 一、〔……〕
- (一) 〔……〕
- (二) 如為自然人商業企業主，須提交身份證明文件副本，如為法人商業企業主，則須提交股東的身份證明文件副本。
- (三) 〔廢止〕
- 二、〔……〕

第十六條
目的及形式

- 一、〔……〕
- (一) 〔……〕
- (二) 〔……〕
- (三) 改善產品質量；
- (四) 開展新業務。
- 二、〔……〕
- 三、〔……〕

第十七條
信用保證及還款

- 一、〔……〕
- 二、獲提供信用保證的銀行貸款的還款期間不得超過五年，自該貸款動用之日起計。

Artigo 11.º
Candidatura

1. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) Não sejam devedoras à RAEM.
- 4) [Revogada]
2. [...].

Artigo 12.º

Instrução do processo de candidatura

1. [...]:
- 1) [...];
- 2) Em caso de empresário comercial, pessoa singular, cópia do documento de identificação e, em caso de empresário comercial, pessoa colectiva, cópia do documento de identificação dos sócios.
- 3) [Revogada]
2. [...].

Artigo 16.º

Finalidade e forma

1. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) Melhoria da qualidade dos seus produtos;
- 4) Desenvolvimento de novas actividades.
2. [...].
3. [...].

Artigo 17.º

Garantia e reembolso do crédito

1. [...].
2. O crédito bancário relativamente ao qual é prestada a garantia de créditos não pode prever um prazo de reembolso superior a 5 anos, a contar da data da mobilização do referido crédito.

第十八條

申請

- 一、〔……〕
- (一)〔……〕
- (二)〔……〕
- (三)非為澳門特別行政區債務人。
- (四)〔廢止〕
- 二、〔……〕

第十九條

申請卷宗的組成

- 一、〔……〕
- (一)〔……〕
- (二)如為自然人商業企業主，須提交身份證明文件副本，如為法人商業企業主，則須提交股東的身份證明文件副本；
- (三)專門項目的說明及可行性報告。
- (四)〔廢止〕
- 二、〔……〕

第二十五條

信用保證的解除

- 〔……〕
- (一)澳門特別行政區提供信用保證的全部或部分貸款由非受惠中小企業使用；
- (二)〔……〕”

第二條

增加條文

在第19/2003號行政法規內增加第三十-A條，內容如下：

“第三十-A條

取得個人資料

一、為適用本行政法規的規定，主管實體根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，取得其認為所需的個人資料。

Artigo 18.º

Candidatura

1. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) Não sejam devedoras à RAEM.
- 4) [Revogada]
2. [...].

Artigo 19.º

Instrução do processo de candidatura

1. [...]:
- 1) [...];
- 2) Em caso de empresário comercial, pessoa singular, cópia do documento de identificação e, em caso de empresário comercial, pessoa colectiva, cópia do documento de identificação dos sócios;
- 3) Relatório descritivo e de viabilidade do projecto específico.
- 4) [Revogada]
2. [...].

Artigo 25.º

Resolução da garantia de créditos

- [...]:
- 1) A utilização total ou parcial do crédito garantido pela RAEM por uma empresa diferente da beneficiária;
- 2) [...].»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 19/2003 o artigo 30.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 30.º-A

Obtenção de dados pessoais

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, a entidade competente pode, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para obter os dados pessoais que entenda necessários.

二、為適用上款的規定，各公共部門應向上款所指主管實體提供協助。”

第三條
廢止

廢止第19/2003號行政法規的第十一條第一款(四)項、第十二條第一款(三)項、第十八條第一款(四)項及第十九條第一款(四)項。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一七年五月五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 115/2017 號行政長官批示

就與長江建築有限公司訂立執行「氹仔海洋大馬路廣場整治工程」的合同，已獲第503/2015號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$5,704,898.00（澳門幣伍佰柒拾萬肆仟捌佰玖拾捌元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第503/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2016年 \$ 4,787,356.00
2017年 \$ 917,542.00

二、二零一六年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.02、次項目8.090.409.01的撥款支付。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços públicos devem prestar apoio à entidade competente referida no número anterior.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogadas a alínea 4) do n.º 1 do artigo 11.º, a alínea 3) do n.º 1 do artigo 12.º, a alínea 4) do n.º 1 do artigo 18.º e a alínea 4) do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2003.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 5 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 503/2015, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Cheong Kong Limitada, para a execução da empreitada de «Obra de reordenamento da praça junta à Avenida do Oceano da Taipa»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 5 704 898,00 (cinco milhões, setecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e oito patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 503/2015 é alterado da seguinte forma:

Ano 2016 \$ 4 787 356,00
Ano 2017 \$ 917 542,00

2. O encargo referente a 2016 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.090.409.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 116/2017 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程——機電設施質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程——機電設施質量控制」服務的合同，金額為\$6,529,162.17（澳門幣陸佰伍拾貳萬玖仟壹佰陸拾貳元壹角柒分），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 699,552.00
2018年	\$ 1,399,104.00
2019年	\$ 1,399,104.00
2020年	\$ 1,399,104.00
2021年.....	\$ 1,399,104.00
2022年	\$ 233,194.17

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.00、次項目6.020.074.03的撥款支付。

三、二零一八年至二零二二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年至二零二一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

第 117/2017 號行政長官批示

就與Consulgal Consultores de Engenharia e Gestão, S.A. (Sucursal de Macau) 訂立提供「路氹連貫公路圓形地行人天橋建造工程——監察」服務的合同，已獲第398/2013號行政長官批示許可；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2017

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a prestação dos serviços de «Empreitada de construção da habitação social de Mong Há – Fase 2 e de reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há – Controle de Qualidade das Instalações Electromecânicas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação dos serviços de «Empreitada de construção da habitação social de Mong Há – Fase 2 e de reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há – Controle de Qualidade das Instalações Electromecânicas», pelo montante de \$ 6 529 162,17 (seis milhões, quinhentas e vinte e nove mil, cento e sessenta e duas patacas e dezassete avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017	\$ 699 552,00
Ano 2018	\$ 1 399 104,00
Ano 2019	\$ 1 399 104,00
Ano 2020	\$ 1 399 104,00
Ano 2021	\$ 1 399 104,00
Ano 2022	\$ 233 194,17

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.00, subacção 6.020.074.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2018 a 2022 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 a 2021, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 398/2013, foi autorizada a celebração do contrato com a Consulgal Consultores de Engenharia e Gestão, S.A. (Sucursal de Macau), para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Passagem Superior Pedonal na Rotunda do Istmo – Fiscalização»;

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$3,653,000.00（澳門幣叁佰陸拾伍萬叁仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第398/2013號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2014年 \$ 3,321,500.00

2017年 \$ 331,500.00

二、二零一四年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.187.03的撥款支付。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

第 118/2017 號行政長官批示

鑑於判給陳浩軍建築師提供「慕拉士大馬路公共房屋建造工程——編制計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與陳浩軍建築師訂立提供「慕拉士大馬路公共房屋建造工程——編制計劃」服務的合同，金額為\$38,500,000.00（澳門幣叁仟捌佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2017年 \$13,475,000.00

2018年 \$21,175,000.00

2019年 \$1,280,000.00

2020年 \$1,280,000.00

2021年 \$1,290,000.00

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 3 653 000,00 (três milhões, seiscentas e cinquenta e três mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 398/2013 é alterado da seguinte forma:

Ano 2014 \$ 3 321 500,00

Ano 2017 \$ 331 500,00

2. O encargo referente a 2014 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.187.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2017

Tendo sido adjudicada ao arquitecto Chan Hou Kuan a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública na Avenida de Venceslau de Moraes — Elaboração de Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Chan Hou Kuan, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública na Avenida de Venceslau de Moraes — Elaboração de Projecto», pelo montante de \$ 38 500 000,00 (trinta e oito milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 \$ 13 475 000,00

Ano 2018 \$ 21 175 000,00

Ano 2019 \$ 1 280 000,00

Ano 2020 \$ 1 280 000,00

Ano 2021 \$ 1 290 000,00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.00、次項目6.020.072.02的撥款支付。

三、二零一八年至二零二一年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年至二零二零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

第 119/2017 號行政長官批示

就與栢誠工程管理有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——「濕型」實驗室裝修工程設計與建造項目「招標後」顧問」服務的合同，已獲第343/2012號行政長官批示許可，而該批示其後經第182/2014及144/2015號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$1,280,000.00（澳門幣壹佰貳拾捌萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第343/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2013年	\$ 768,000.00
2017年.....	\$ 512,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目3.021.179.02的撥款支付。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.00, subacção 6.020.072.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2018 a 2021 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 a 2020, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2012, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 182/2014 e 144/2015, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Engenharia de Gestão Parsons Brinckerhoff Limitada, para a prestação dos serviços de «Consultadoria depois do Concurso Público para a Empreitada de Concepção e Execução da Obra de Acabamento do Laboratório Molhado (Wet Laboratory) no Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Montanha»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 1 280 000,00 (um milhão, duzentas e oitenta mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2012 é alterado da seguinte forma:

Ano 2013	\$ 768 000,00
Ano 2017	\$ 512 000,00

2. O encargo referente a 2013 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 3.021.179.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 120/2017 號行政長官批示

就與廣東省人民政府簽訂關於建造平崗——廣昌原水供應保障工程的合作協議，金額為\$899,285,560.00（澳門幣捌億玖仟玖佰貳拾捌萬伍仟伍佰陸拾元整），按已完成工作的進度，須修改原定的分段支付，整體費用仍為原來的\$899,285,560.00（澳門幣捌億玖仟玖佰貳拾捌萬伍仟伍佰陸拾元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、上述合作協議的分段支付修改如下：

2015年	\$ 200,000,000.00
2017年.....	\$ 400,000,000.00
2018年	\$ 242,000,000.00
2019年	\$ 57,285,560.00

二、二零一五年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」內經濟分類「08.04.00.00.00 資本轉移—外地」及「09.01.05.00.99中期及長期借款—其他」帳目的撥款支付。

四、二零一八年及二零一九年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2017

Relativamente ao Acordo de Cooperação sobre a obra que garante o abastecimento de água bruta nas estações de Ping Gang — Guang Chang celebrado com o Governo Popular da Província de Guangdong, pelo montante de \$ 899 285 560,00 (oitocentos e noventa e nove milhões, duzentas e oitenta e cinco mil, quinhentas e sessenta patacas), por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado, mantendo-se o montante global inicial de \$ 899 285 560,00 (oitocentos e noventa e nove milhões, duzentas e oitenta e cinco mil, quinhentas e sessenta patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento do Acordo de Cooperação supracitado é alterado da seguinte forma:

Ano 2015	\$ 200 000 000,00
Ano 2017	\$ 400 000 000,00
Ano 2018	\$ 242 000 000,00
Ano 2019	\$ 57 285 560,00

2. O encargo referente a 2015 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas comuns», rubricas «08.04.00.00.00 Transferências de capital – Exterior» e «09.01.05.00.99 Empréstimos a médio e longo prazos – Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

5. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 121/2017 號行政長官批示

鑑於判給廣州船舶工業公司供應「17-25米巡邏船」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2017

Tendo sido adjudicado à 廣州船舶工業公司 o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 17–25 metros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與廣州船舶工業公司訂立供應「17-25米巡邏船」的合同，金額為\$36,720,000.00（澳門幣叁仟陸佰柒拾貳萬元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$23,868,000.00
2018年	\$11,016,000.00
2019年	\$1,836,000.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.00、次項目2.010.098.03的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

第 122/2017 號行政長官批示

鑑於判給龍德造船工業股份有限公司供應「17-25米巡邏船」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與龍德造船工業股份有限公司訂立供應「17-25米巡邏船」的合同，金額為\$100,320,000.00（澳門幣壹億零叁拾貳萬元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 75,768,000.00
2018年	\$ 19,536,000.00
2019年	\$ 5,016,000.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a 廣州船舶工業公司, para o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 17-25 metros», pelo montante de \$ 36 720 000,00 (trinta e seis milhões e setecentas e vinte mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017.....	\$ 23 868 000,00
Ano 2018.....	\$ 11 016 000,00
Ano 2019.....	\$ 1 836 000,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.00, subacção 2.010.098.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2017

Tendo sido adjudicado à 龍德造船工業股份有限公司 o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 17-25 metros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a 龍德造船工業股份有限公司, para o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 17-25 metros», pelo montante de \$ 100 320 000,00 (cem milhões e trezentas e vinte mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017	\$ 75 768 000,00
Ano 2018	\$ 19 536 000,00
Ano 2019	\$ 5 016 000,00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內以下帳目的撥款支付：

經濟分類07.09.00.00.00、次項目2.010.098.06，金額為\$33,440,000.00（澳門幣叁仟叁佰肆拾肆萬元整）；

經濟分類07.09.00.00.00、次項目2.010.098.07，金額為\$42,328,000.00（澳門幣肆仟貳佰叁拾貳萬捌仟元整）。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

第 123/2017 號行政長官批示

鑑於判給粵通船務有限公司供應「35米巡邏船」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與粵通船務有限公司訂立供應「35米巡邏船」的合同，金額為\$107,000,188.00（澳門幣壹億零柒佰萬零壹佰捌拾捌元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 85,000,000.00
2018年	\$ 17,000,000.00
2020年	\$ 5,000,188.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.00、次項目2.020.087.10的撥款支付。

三、二零一八年及二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano, nas seguintes rubricas:

Código económico 07.09.00.00.00, subacção 2.010.098.06, pelo montante de \$ 33 440 000,00 (trinta e três milhões e quatrocentas e quarenta mil patacas).

Código económico 07.09.00.00.00, subacção 2.010.098.07, pelo montante de \$ 42 328 000,00 (quarenta e dois milhões, trezentas e vinte e oito mil patacas).

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2017

Tendo sido adjudicado à Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 35 metros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada, para o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 35 metros», pelo montante de \$ 107 000 188,00 (cento e sete milhões, cento e oitenta e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017	\$ 85 000 000,00
Ano 2018	\$ 17 000 000,00
Ano 2020	\$ 5 000 188,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.00, subacção 2.020.087.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para

年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 124/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准文化產業基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為 \$99,627,271.39（澳門幣玖仟玖佰陸拾貳萬柒仟貳佰柒拾壹元叁角玖分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 124/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo das Indústrias Culturais, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 99 627 271,39 (noventa e nove milhões, seiscentas e vinte e sete mil, duzentas e setenta e uma patacas e trinta e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

文化產業基金二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo das Indústrias Culturais, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	99,627,271.39
		總收入 Total das receitas	99,627,271.39
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
7-01-0	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	99,627,271.39
	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	
			總開支 Total das despesas

二零一七年二月九日於文化產業基金——行政委員會——
主席：梁慶庭——委員：朱妙麗、穆欣欣

Fundo das Indústrias Culturais, aos 9 de Fevereiro de 2017.
— O Conselho de Administração. — O Presidente, *Leong Heng Teng*. — Os Membros, *Chu Miu Lai* — *Mok Ian Ian*.

第 125/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准工商業發展基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$3,034,096,717.59（澳門幣叁拾億叁仟肆佰零玖萬陸仟柒佰壹拾柒元伍角玖分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 3 034 096 717,59 (três mil e trinta e quatro milhões, noventa e seis mil, setecentas e dezassete patacas e cinquenta e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

工商業發展基金二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	3,034,096,717.59
		總收入 Total das receitas	3,034,096,717.59
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
8-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	3,034,096,717.59
		總開支 Total das despesas	3,034,096,717.59

二零一七年三月二日於工商業發展基金——管理委員會——主席：戴建業——委員：陳詠達，邱潤華，莊詠桂，Sylvia Isabel Jacques

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aos 2 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Tai Kin Ip*. — Os Vogais, *Chan Weng Tat — Yau Yun Wah — Chong Veng Kuy — Sylvia Isabel Jacques*.

第 126/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准廉政公署二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$6,237,814.07（澳門幣陸佰貳拾叁萬柒仟捌佰壹拾肆元零柒分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 6 237 814,07 (seis milhões, duzentas e trinta e sete mil, oitocentas e catorze patacas e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

廉政公署二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Comissariado contra a Corrupção, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	
	13-01-00-02	自治機構 <i>Organismos autónomos</i>	6,237,814.07
		總收入 <i>Total das receitas</i>	6,237,814.07
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
1-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	6,237,814.07
		總開支 <i>Total das despesas</i>	6,237,814.07

二零一七年三月二十九日於廉政公署

廉政專員 張永春

Comissariado contra a Corrupção, aos 29 de Março de 2017. —

O Comissário, *Cheong Weng Chon*.

第 127/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准居屋貸款優惠基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$334,951.55（澳門幣叁拾叁萬肆仟玖佰伍拾壹元伍角伍分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 334 951,55 (trezentas e trinta e quatro mil, novecentas e cinquenta e uma patacas e cinquenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

居屋貸款優惠基金二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	334,951.55
		總收入 <i>Total das receitas</i>	334,951.55
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
6-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	334,951.55
		總開支 <i>Total das despesas</i>	334,951.55

二零一七年三月二十四日於郵政儲金局行政委員會——劉惠明，陳念慈，溫美蓮，李貝濤

Caixa Económica Postal, aos 24 de Março de 2017. — A Comissão Administrativa. — *Lau Wai Meng, Chan Nim Chi, Van Mei Lin, Pedro Miguel Rodrigues Cardoso das Neves.*

第 128/2017 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准樓宇維修基金二零一七財政年度第一補充預算，金額為 \$508,758,422.78（澳門幣伍億零捌佰柒拾伍萬捌仟肆佰貳拾貳元柒角捌分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reparação Predial, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 508 758 422,78 (quinhentos e oito milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e vinte e duas patacas e setenta e oito avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

樓宇維修基金二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Reparação Predial, para o ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	508,758,422.78
		總收入 Total das receitas	508,758,422.78
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
6-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	508,758,422.78
		總開支 Total das despesas	508,758,422.78

二零一七年三月十四日於樓宇維修基金——行政管理委員

會——主席：山禮度——委員：李潔如、高樂士

Fundo de Reparação Predial, aos 14 de Março de 2017. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Arnaldo Ernesto dos Santos*. — Os Vogais, *Lei Kit U* — *Carlos Alberto Nunes Alves*.

第 129/2017 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准審計署二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$256,215.58（澳門幣貳拾伍萬陸仟貳佰壹拾伍元伍角捌分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Comissariado da Auditoria, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 256 215,58 (duzentas e cinquenta e seis mil, duzentas e quinze patacas e cinquenta e oito avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

審計署二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Comissariado da Auditoria, para o ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	256,215.58
		總收入 Total das receitas	256,215.58
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
1-01-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	256,215.58
		總開支 Total das despesas	256,215.58

二零一七年三月二十一日於審計署——審計長：何永安

Comissariado da Auditoria, aos 21 de Março de 2017. — O Comissário, *Ho Veng On*.

第 130/2017 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准澳門理工學院二零一七財政年度第一補充預算，金額為\$19,778,412.42（澳門幣壹仟玖佰柒拾柒萬捌仟肆佰壹拾貳元肆角貳分），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 19 778 412,42 (dezanove milhões, setecentas e setenta e oito mil, quatrocentas e doze patacas e quarenta e dois avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門理工學院二零一七財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto Politécnico de Macau, para o ano económico de 2017

單位Unidade: 澳門幣MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	19,778,412.42
		總收入 <i>Total das receitas</i>	19,778,412.42
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
3-02-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	19,778,412.42
		總開支 <i>Total das despesas</i>	19,778,412.42

二零一七年二月二十七日於澳門理工學院理事會——院長：

李向玉——副院長：嚴肇基——秘書長：陳偉翔——財政局代表：張祖強

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau, aos 27 de Fevereiro de 2017. — O Presidente, *Lei Heong Iok*. — O Vice-Presidente, *Im Sio Kei*. — O Secretário-Geral, *Chan Wai Cheong*. — O Representante da DSF, *Chang Tou Keong Michel*.

第 131/2017 號行政長官批示

就與德勤·關黃陳方會計師行訂立提供「複式記帳電腦解決方案顧問」服務的合同，已獲第250/2014號行政長官批示許可，而該批示其後經第200/2016號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$5,775,000.00（澳門幣伍佰柒拾柒萬伍仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第250/2014號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2014年	\$ 653,000.00
2015年	\$ 790,000.00
2017年	\$ 4,332,000.00

二、二零一四年及二零一五年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.99、次項目1.012.015.01的撥款支付。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

第 132/2017 號行政長官批示

就與創先科資訊科技有限公司訂立提供「複式記帳電腦解決方案」的合同，已獲第122/2015號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$12,209,231.00（澳門幣壹仟貳佰貳拾萬玖仟貳佰叁拾壹元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2014, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2016, foi autorizada a celebração do contrato com a Deloitte Touche Tohmatsu — Sociedade de Auditores, para a prestação dos serviços de «Consultadoria Informática para um Sistema de Contabilidade de Dupla Entrada»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 5 775 000,00 (cinco milhões, setecentas e setenta e cinco mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2014 é alterado da seguinte forma:

Ano 2014	\$ 653 000,00
Ano 2015	\$ 790 000,00
Ano 2017	\$ 4 332 000,00

2. Os encargos referentes a 2014 e 2015 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.99, subacção 1.012.015.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2017

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2015, foi autorizada a celebração do contrato com a Ictology Informação Tecnologia Limitada, para o fornecimento de «Um Sistema de Contabilidade de Dupla Entrada»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 12 209 231,00 (doze milhões, duzentas e nove mil, duzentas e trinta e uma patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、第122/2015號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2015年	\$ 3,052,307.75
2016年	\$ 7,325,538.60
2017年.....	\$ 1,831,384.65

二、二零一五年及二零一六年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.99、次項目1.012.015.02的撥款支付。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2015 é alterado da seguinte forma:

Ano 2015	\$ 3 052 307,75
Ano 2016	\$ 7 325 538,60
Ano 2017	\$ 1 831 384,65

2. Os encargos referentes a 2015 e 2016 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.99, subacção 1.012.015.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 133/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准，並經第15/2007號行政法規《修改及增加道路法例的條文》修改的《公共泊車服務規章》第二十條第五款的規定，作出本批示。

一、自下款所定的起始日起，使用設有泊車收費錶的泊車位及泊車處的收費調整如下：

泊車位及泊車處供停泊的車輛類型	收費種類	准許泊車的時間上限
重型汽車	(一) 每小時澳門幣\$10.00	2小時
	(二) 每小時澳門幣\$5.00	5小時
輕型汽車	(一) 每小時澳門幣\$10.00	1小時
	(二) 每小時澳門幣\$6.00	2小時
	(三) 每小時澳門幣\$3.00	4小時
重型及輕型摩托車	(一) 每小時澳門幣\$2.00	2小時
	(二) 每小時澳門幣\$1.00	4小時

二、適用上款所指收費的起始日如下：

(一) 大堂區，自2017年6月17日起；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento) e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 15/2007 (Alterações e aditamentos à legislação rodoviária), o Chefe do Executivo manda:

1. A partir das datas de início estipuladas no número seguinte, as tarifas devidas pela utilização dos lugares e parques de estacionamento providos de parquímetros passam a ser as seguintes:

Tipos de veículos a que os lugares e parques de estacionamento são destinados	Tipos de tarifas	Período máximo de estacionamento permitido
Automóveis pesados	1) 10 patacas por hora	2 horas
	2) 5 patacas por hora	5 horas
Automóveis ligeiros	1) 10 patacas por hora	1 hora
	2) 6 patacas por hora	2 horas
	3) 3 patacas por hora	4 horas
Motociclos e ciclomotores	1) 2 patacas por hora	2 horas
	2) 1 pataca por hora	4 horas

2. As datas de início para a aplicação das tarifas a que se refere o número anterior são:

1) 17 de Junho de 2017, na Freguesia de Sé;

- (二) 望德堂區，自2017年10月7日起；
- (三) 風順堂區，自2017年11月4日起；
- (四) 花王堂區，自2017年12月2日起；
- (五) 花地瑪堂區，自2018年1月6日起；
- (六) 嘉模堂區，自2018年2月3日起；
- (七) 其他區域，自2018年3月3日起。

三、在上款所指的相應起始日前，維持第46/2008號、第364/2009號及第214/2015號行政長官批示所定的收費。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年五月十六日

行政長官 崔世安

第 134/2017 號行政長官批示

鑑於澳門自來水股份有限公司需要進行“沙梨頭海邊街鄰近爹美刁施拿地大馬路換管工程”，並考慮到交通事務局的意思見，為使上述工程能儘快完成、避免長時間在平日實施臨時交通管制措施後增加相關路段的交通負擔，上述工程的部分施工有需要在星期日和公眾假期進行，並延長該工程的平日施工時間至二十二時；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2014號法律《預防和控制環境噪音》第五條第四款的規定，作出本批示。

一、許可澳門自來水股份有限公司“沙梨頭海邊街鄰近爹美刁施拿地大馬路換管工程”在下列時段進行：

- (一) 自本批示公佈日起至二零一七年六月十二日期間星期日及公眾假期八時至二十二時；
- (二) 自本批示公佈日起至二零一七年六月十二日期間平日二十時至二十二時。

二、本批示自公佈日起生效。

二零一七年五月十八日

行政長官 崔世安

- 2) 7 de Outubro de 2017, na Freguesia de São Lázaro;
- 3) 4 de Novembro de 2017, na Freguesia de São Lourenço;
- 4) 2 de Dezembro de 2017, na Freguesia de Santo António;
- 5) 6 de Janeiro de 2018, na Freguesia de Nossa Senhora de Fátima;
- 6) 3 de Fevereiro de 2018, na Freguesia de Nossa Senhora do Carmo;
- 7) 3 de Março de 2018, nas demais zonas.

3. Até à respectiva data de início a que se refere o número anterior, mantêm-se as tarifas estipuladas nos Despachos do Chefe do Executivo n.º 46/2008, n.º 364/2009 e n.º 214/2015.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2017

Atendendo à necessidade de execução da «obra de substituição de tubagem de água no troço da Rua da Ribeira do Patane junto da Avenida de Demétrio Cinatti» por parte da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A., e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, para permitir a conclusão, o mais rápido possível, da aludida obra, e para evitar transtornos no trânsito por um longo período de tempo durante os dias úteis da semana e sábados, em resultado da tomada de medidas provisórias de condicionamento do tráfego, torna-se necessário que a execução de uma parte desta obra tenha que ser realizada aos domingos e feriados, e que a execução da obra, nos dias úteis da semana e sábados, se prolongue até às 22h00;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental), o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. a executar a «obra de substituição de tubagem de água no troço da Rua da Ribeira do Patane junto da Avenida de Demétrio Cinatti» nos seguintes períodos:

- 1) Entre as 8 horas e as 22 horas, nos domingos e feriados, a partir do dia da publicação do presente despacho até 12 de Junho de 2017;
- 2) Entre as 20 horas e as 22 horas, nos restantes dias da semana, a partir do dia da publicação do presente despacho até 12 de Junho de 2017.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

18 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

更正

Rectificações

鑑於刊登於二零一七年四月三日第十四期《澳門特別行政區公報》第一組的第75/2017號行政長官批示第三款（一）項的葡文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第九條的規定，更正如下：

原文為：“1) A Secretária para a Administração e Função Pública, que preside;”

應改為：“1) A Secretária para a Administração e Justiça, que preside;”。

二零一七年五月九日

行政長官 崔世安

鑑於刊登於二零一七年三月二十七日第十三期《澳門特別行政區公報》第一組，關於批准發行以「雞年」為題之郵資標籤的第73/2017號行政長官批示的中、葡文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第九條的規定，更正如下：

原文為：“五角、二元……”

應改為：“五角、一元、二元……”。

二零一七年五月十六日

行政長官 崔世安

Tendo-se verificado inexactidão na versão portuguesa da alínea 1) do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2017, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 14, I Série, de 3 de Abril de 2017, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), à seguinte rectificação:

Onde se lê: «1) A Secretária para a Administração e Função Pública, que preside;»

deve ler-se: «1) A Secretária para a Administração e Justiça, que preside;».

9 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Tendo-se verificado uma inexactidão nas versões chinesa e portuguesa do Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2017, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 13, I Série, de 27 de Março de 2017, respeitante à autorização para a emissão de etiquetas postais designada «Ano Lunar do Galo», procede-se, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), à seguinte rectificação:

Onde se lê: «\$0,50; \$2,00...»

deve ler-se: «\$0,50; \$1,00; \$2,00...».

16 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 41/2017 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 41/2017

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、修改經第105/2008號社會文化司司長批示核准的聖若瑟大學哲學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Filosofia da Universidade de São José, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 105/2008.

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於2017/2018學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第105/2008號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成學習。

二零一七年五月十五日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

哲學學士學位課程
學術與教學編排

- 一、學術範疇：哲學。
- 二、課程期限：四年。
- 三、授課語言：中文/葡文/英文。
- 四、授課形式：面授。
- 五、完成課程所需的學分：148學分。

附件二

哲學學士學位課程
學習計劃

科目	種類	學時	學分
第一學年			
古典哲學史	必修	45	3
哲學人類學	"	30	2
亞洲哲學史	"	45	3
邏輯導論	"	45	3
中世紀哲學史	"	45	3
倫理學導論	"	30	2
古代文獻研究導論	"	45	3
知識論	"	45	3

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2017/2018, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 105/2008.

15 de Maio de 2017.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Filosofia

1. Área científica: Filosofia.
2. Duração do curso: 4 anos.
3. Língua veicular: Chinesa/Portuguesa/Inglesa.
4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.
5. O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 148 unidades de crédito.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Filosofia

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
I.º Ano			
História da Filosofia Clássica	Obrigatória	45	3
Filosofia de Antropologia	»	30	2
História da Filosofia Asiática	»	45	3
Introdução à Lógica	»	45	3
História da Filosofia Medieval	»	45	3
Introdução à Ética	»	30	2
Introdução à Textos Antigos	»	45	3
Epistemologia	»	45	3

科目	種類	學時	學分
英語I	必修	45	3
英語II	"	30	2
英語III	"	45	3
英語IV	"	30	2
拉丁文I	"	45	3
拉丁文II	"	45	3
第二學年			
現代歐洲哲學史	必修	45	3
本體論	"	45	3
基督宗教導論	"	30	2
社會學與社會理論導論	"	45	3
當代哲學史	"	45	3
宗教現象學	"	30	2
心靈哲學	"	30	2
美學與藝術哲學	"	30	2
(第二學年)習作	"	15	1
英語V	"	45	3
英語VI	"	30	2
英語VII	"	45	3
英語VIII	"	30	2
學生須選讀下列任一組的科目：			
第一組			
德文I	必修	45	3
德文II	"	45	3
第二組			
希臘文I	必修	45	3
希臘文II	"	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Inglês I	Obrigatória	45	3
Inglês II	»	30	2
Inglês III	»	45	3
Inglês IV	»	30	2
Latim I	»	45	3
Latim II	»	45	3
2.º Ano			
História da Filosofia Europeia Moderna	Obrigatória	45	3
Ontologia	»	45	3
Introdução à Cristianismo	»	30	2
Introdução à Sociologia e Teoria Social	»	45	3
História da Filosofia Contemporânea	»	45	3
Fenomenologia da Religião	»	30	2
Filosofia da Consciência	»	30	2
Estética e Filosofia da Arte	»	30	2
(2.º Ano) Portfolio	»	15	1
Inglês V	»	45	3
Inglês VI	»	30	2
Inglês VII	»	45	3
Inglês VIII	»	30	2
Os alunos devem escolher as disciplinas de um dos seguintes grupos:			
Grupo I			
Alemão I	Obrigatória	45	3
Alemão II	»	45	3
Grupo II			
Grego I	Obrigatória	45	3
Grego II	»	45	3

科目	種類	學時	學分
第三學年			
社會與政治哲學	必修	45	3
生命與科學	"	30	2
思考與論證	"	30	2
中國思想史I	"	45	3
中國思想史II	"	45	3
法國哲學綜覽	"	30	2
文學與電影中的哲學	"	45	3
德國哲學綜覽	"	30	2
宋明理學	"	30	2
印度哲學綜覽	"	45	3
阿拉伯哲學	"	30	2
(第三學年) 習作	"	15	1
葡語I	"	45	3
葡語II	"	30	2
葡語III	"	45	3
葡語IV	"	30	2
第四學年			
引導閱讀	必修	30	2
澳門研究	"	30	2
日本哲學	"	30	2
東亞哲學專題	"	45	3
環境哲學及倫理	"	30	2
比較哲學專題	"	45	3
應用哲學專題	"	45	3
道家思想哲學	"	45	3
大乘佛教	"	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
3.º Ano			
Filosofia Social e Política	Obrigatória	45	3
Vida e Ciências	»	30	2
Pensar e Raciocinar	»	30	2
História do Pensamento Chinês: I	»	45	3
História do Pensamento Chinês: II	»	45	3
Aspectos da Filosofia Francesa	»	30	2
Filosofia em Literatura e Cinema	»	45	3
Aspectos no Filosofia Alemão	»	30	2
Neo-Confucionismo	»	30	2
Aspectos da Filosofia Indiana	»	45	3
Filosofia Árabe	»	30	2
(3.º Ano) Portfolio	»	15	1
Português I	»	45	3
Português II	»	30	2
Português III	»	45	3
Português IV	»	30	2
4.º Ano			
Leitura Recomendada	Obrigatória	30	2
Estudos Macaenses	»	30	2
Filosofia Japonesa	»	30	2
Tópicos da Filosofia do Leste-Asiático	»	45	3
Filosofia e Ética Ambiental	»	30	2
Tópicos da Filosofia Comparativa	»	45	3
Tópicos de Filosofia Aplicada	»	45	3
Filosofia Taoísta	»	45	3
Mahayana Budismo	»	45	3

科目	種類	學時	學分
(第四學年) 習作	必修	30	2
普通話I	"	45	3
普通話II	"	30	2
普通話III	"	45	3
普通話IV	"	30	2

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
(4.º Ano) Portfolio	Obrigatória	30	2
Mandarim I	»	45	3
Mandarim II	»	30	2
Mandarim III	»	45	3
Mandarim IV	»	30	2

第 42/2017 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權、並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款及第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、更改第162/2015號社會文化司司長批示附件所載 Edinburgh Napier University 國際商業實務學士學位課程的教育場所總址為澳門氹仔埃武拉街199-207號花城2樓A1。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年五月十七日

社會文化司司長 譚俊榮

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. A sede do estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Práticas Comerciais Internacionais da *Edinburgh Napier University*, constante do anexo ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 162/2015, é alterada para Rua de Évora n.ºs 199-207, Flower City, 2.º andar «A1», Taipa, Macau SAR.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Maio de 2017.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$95.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 95,00